

PROCESSO: 003138/2018**PROCESSO: 003138/201****Requerente: JUNIOR TUR LTDA****Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO****Aberto em: 07/03/2018 11.53.39****Local de criação: SMAD - DLC**Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente: JUNIOR TUR LTDA****CPF/CNPJ: 1.918.873/0001-40****Telefone:****Endereço: RUA: MIGUEL BERTOLINO PIZZATO, 55,**
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Recurso interposto em face da concorrência 15/2017 - autos 11034/2017.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-03-07 11:53:39.0

JUNIOR TUR LTDA

PROCESSO:
003138/2018

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-03-07 11:53:39.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

CONCORRENCIA 015/2017

JUNIOR TUR LTDA -ME



RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação

Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1º – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada, publicada e retificada em 02/03/2018.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

2º – DOS FATOS SUBJACENTES

a Recorrente, participou e apresentou sua documentação de habilitação e sua proposta comercial, junta a sua planilha de demonstrativa de preços, cumprindo a exigências do edital.

No dia 23/02/2018, após reunião da comissão para análise da proposta e planilha, julgou a Recorrente Desclassificada, sob argumento que a deixou de apresentar o valor referente ao terço constitucional pago a título de férias, em conformidade com o sub módulo 4.2 (percentual 2,78%) do ANEXO IV, consoante a Nota Explicativa 43 do referido anexo.

Ocorre que a decisão, que a comissão julgou a Desclassificação da Recorrente, não se sustenta com as normas legais em vigência, aplicável a espécie, como ficara demonstrado nos fatos narrados.

3º – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos: Fatos Narrados em ordem cronológica.

a) No dia 26/12/2017, as 14 horas foi realizado a 1ª sessão, para abertura de documentação de Habilitação.

b) No dia 09/01/2018, foi divulgado as empresas classificadas na fase de Habilitação, (ADSEVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, ORBENK-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, JUNIOR TUR LTDA -ME, RC LIMP ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, C.M.LUCYSZYN&CIA LTDA.

c) No dia 15/02/2018, foi aberto os envelopes de proposta comercial com a seguinte classificação provisória inicial:

EMPRESA	VALOR TOTAL ITEM 1	VALOR TOTAL ITEM 2	VALOR TOTAL ITEM 1 E 2	CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
Adservi Administradora de Serviços LTDA	R\$ 298.208,16	R\$ 572.805,00	R\$ 871.013,16	1º
Junior Tur LTDA ME	R\$ 308.208,96	R\$ 592.005,80	R\$ 900.214,56	2º
Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	R\$ 308.657,35	R\$ 595.714,99	R\$ 902.372,34	3º
RC Limp Administração de Serviços EIRELI	R\$ 309.868,80	R\$ 595.476,00	R\$ 905.464,80	4º
Orbenk – Administração e Serviços	R\$ 311.346,00	R\$ 596.800,80	R\$ 908.146,80	5º
C.M.Lucyszyn & CIA LTDA	R\$ 318.733,92	R\$ 610.704,00	R\$ 929.437,92	6º



- d) No dia 20/02/2018, após a reunião da comissão analisar as propostas e as planilhas, foi divulgado a relação das empresas classificadas e a desclassificadas, segue transcrição da ata, comprovando o empate ficto, intimando a empresa Junior Tur Ltda, a exercer a preferência de ME, conforme a legislação em vigência.

Assim, após efetiva análise das referidas planilhas, com a devida observância dos apontamentos formulados pelos representantes legais em sessão pública do dia 15/02/2018 (documento de fls. 1304 a 1306), a CPLCS decide, que restaram classificadas todas as empresas conforme quadro abaixo.

exceto a empresa C.M.Lucyszyn & CIA LTDA, que foi desclassificada por não atendimento aos subitens 9.2.2. e 11.3.2. do Edital. “

EMPRESA	VALOR TOTAL ITEM 1	VALOR TOTAL ITEM 2	VALOR TOTAL ITEM 1 E 2	CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
Adservi Administradora de Serviços LTDA	R\$ 296.209,60	R\$ 567.806,40	R\$ 866.016,00	1º
Junior Tur LTDA ME	R\$ 308.209,68	R\$ 590.131,80	R\$ 898.341,48	2º
Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	R\$ 306.656,08	R\$ 595.715,40	R\$ 902.373,48	3º
R&C Limp Administração de Serviços EIRELI	R\$ 309.888,52	R\$ 595.476,00	R\$ 905.465,52	4º
Orbenk - Administração e Serviços	R\$ 311.348,88	R\$ 596.793,60	R\$ 908.142,48	5º

- e) No dia 23/02/2018, foi aberto os envelopes de proposta comercial e planilha da empresa JUNIOR TUR LTDA - ME, na qual tinha sido convocada para exercer a preferência ME/EPP, a qual protocolou, no dia 22/02/2018, com a seguinte Valores a apresentado:

tipo de serviço	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço mensal	Valor total do serviço anual
motorista	1.	R\$ 4.141,32	6.	R\$ 24.847,92	R\$ 298.175,04
manôter	1.	R\$ 3.154,43	15.	R\$ 47.316,45	R\$ 567.797,40

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 72.164,37
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 865.972,44

**** OU SEJA A EMPRESA, CUMPRIU A LEGISLAÇÃO EM VIGENCIA, E EXERCEU A PREFERENCIA ME / EPP, com o valor apresentado de R\$ 865.972,44, COBRINDO O VALOR DA EMPRESA Adservi Administradora de Serviços LTDA, a qual apresentou valor total do item 1 +2 de R\$ 866.016,00.

- f) No dia 26/02/2018, foi comunicado a desclassificação da empresa Recorrente, após análise da planilha e sua proposta comercial, e declarando a empresa Adservi Administradora de Serviços LTDA, como vencedora do certame, segue transcrição do resultado e da ata de sessão.

ATA DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017

TIPO MENOR PREÇO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (23/02/2018), as 13h30min (treze horas e trinta minutos), reúnem-se na sala de licitações do



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, 160, piso superior, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 31.833/2018, para análise da nova proposta apresentada pela empresa JUNIOR TUR LTDA ME – envelope protocolado às 15h16min do dia 22/02/2017, em face da licitação em epígrafe, a qual tem como objeto: **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, microônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos"**. A solicitação da presente licitação se deu através do ofício nº 6687/2017 e na RMS nº 5443/2017 da Secretaria Municipal de Educação, com o preço total máximo fixado em **R\$ 931.200,84 (novecentos e trinta e um mil, duzentos reais e oitenta e quatro centavos)**. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do contrato. Assim, após efetiva análise das referidas planilhas apresentadas em sessão realizada no dia 15/02/2018, com a devida observância dos apontamentos formulados pelos representantes legais na sessão pública do dia 23/02/2018 (documento de fls. 1415 a 1416), a CPLCS, observando os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os da impessoalidade e isonomia entre os licitantes, bem como o princípio da vinculação do instrumento convocatório, e, respeitando o Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988, declara como vencedora a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, conforme quadro abaixo:**

LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	298.209,60*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	306.658,08*
3ª	Orbenk – Administração e Serviços	311.348,88*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

LOTE 02

ATA DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO DE PROPOSTAS
P. L. Nº 11034/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 015/2017



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	567.806,40*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	595.715,40*
3ª	Orbenk – Administração e Serviços	596.793,60*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

Após rigorosa conferência das planilhas apresentadas pelos proponentes JUNIOR TUR LTDA, RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI e C.M. LUCYSZYN & CIA



LTDA, verificou-se o não atendimento de requisitos obrigatórios trazidos pelo instrumento convocatório, razão pela qual foram desclassificadas.

As empresas **JUNIOR TUR LTDA** e **RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS**

EIRELI deixaram de apresentar o valor referente ao terço constitucional pago a título de férias, em conformidade com o sub módulo 4.2 (percentual 2,78%) do ANEXO IV, consoante a Nota Explicativa 43 do referido anexo. Já a empresa **C.M. LUCYSZYN & CIA LTDA** não atendeu os subitens 9.2.2. e 11.3.2. do Edital. Em decorrência da apuração acima, a proposta da empresa **JUNIOR TUR LTDA**, apresentada no dia 23/02/2018, torna-se inválida para cumprimento do benefício trazido pela Lei Complementar 123/2006 e para prosseguir no certame licitatório. O resultado da presente licitação será publicado no DOEMA – Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, iniciando-se, a partir daí, a contagem do prazo legal para eventuais interposições de recursos. Também será veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado às licitantes através de correio eletrônico e afixado no quadro de avisos e editais do Paço Municipal. Cópia da presente ata será enviada via correio eletrônico aos licitantes. Nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue assinada pela Comissão e representante.

Nome	Função	Assinatura
Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Joel Antônio Kolachinski	Membro da Comissão	
Elaine Mari de Oliveira	Membro da Comissão	
Francisco Amauri de Arruda	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	

ATA DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO DE PROPOSTAS
P. L. Nº 11034/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 015/2017

CAPÍTULO Nº 4º - CONSIDERAÇÕES DOS FATOS RELACIONADOS PARA A REFORMA DA DECISÃO, APÓS A ANÁLISE DA CRONOLOGIA DESDE HABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO PROPOSTA DA EMPRESA JUNIOR TUR LTDA- ME

- Desclassificação da empresa Junior Tur Ltda – Me, pelo motivo de não apresentar apresentar o valor referente ao terço constitucional pago a título de férias, em conformidade com o sub módulo 4.2 (percentual 2,78%) do ANEXO IV, consoante a Nota Explicativa 43 do referido anexo.
- Ha não previsão do termo de referencia anexo IV, do edital, disponível para o SUBMODULO 4.2, item B do TERMO DE REFERENCIA do edital, adicional de férias 2,78 %
- Todas empresas classificadas para a fase de proposta iniciais, na sessão realizada no dia 15/02/2018; e CORRIGIDAS PELA COMISSÃO NA SESSÃO DO DIA 20/02/2018. TODAS EMPRESAS TIVERAM DIVERGÊNCIA DE VALORES NAS SUAS PLANILHAS E PROPOSTAS E



TODAS FORAM DECLARADAS CLASSIFICADAS, SEM RESSALVA PARA READEQUAÇÃO DE PROPOSTAS E PLANILHAS.

- D) O equívoco, lapso ou omissão a não desclassificar a **EMPRESA VENCEDORA** (Adservi Administradora de Serviços Ltda), por desprestígio e infringir o item do edital 11.3.1 e 11.3.4, Módulo 2 e Módulo 4 (valores unitários e totais acima do termo de referência) na qual a administração esta vinculada por princípio. Os motivos que a administração utilizou, para declarar vencedora a empresa Adservi, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, E PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO ESTA EQUIVOCADO, FERINDO AS LEIS EM VIGENCIA.
- E) PARECER TECNICO CONTABIL, DE NÃO APLICABILIDADE DO SUBMODULO 4.2 B
- F) COMPARATIVO DO MODULO 5, DA EMPRESA ADSERVI X JUNIOR TUR LTDA - ME
- G) COMPARATIVO POR ITEM UNITARIO E TOTAL DA EMPRESA ADSERVI X JUNIOR TUR

5º - ESCLARECIMENTO A LUZ DOS FATOS EXPLANADOS DO CAPITULO Nº 4

5.1 - Esclarecimento a luz dos fatos, referente Item A, a empresa Recorrente, cumpriu todas as fase da licitação, como apresentação da documentação de Habilitação e apresentou sua proposta comercial e planilha em todas as situações que a mesma foi convocada.

5.1.1 - No tocante a proposta comercial, em poder da comissão desde o dia 26/12/2018 a Recorrente apresentou sua proposta comercial, segue quadro extraído da proposta original

tipo de serviço	valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço mensal
motorista	R\$ 4.280,68	1.	R\$ 4.280,68	6.	R\$ 25.684,08
monitor	R\$ 3.288,92	1.	R\$ 3.288,92	15.	R\$ 49.333,80
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 75.017,88			

**Valor Unitário Por Motorista de R\$ 4.280,68 (Quatro mil e Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta e Oito Centavos).

**Valor Unitário Por Monitor de R\$ 3.288,92 (Tres Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

**** Totalizando valor mensal (motorista + monitor) de R\$ 75.017,88 (Setenta e Cinco Mil e Dezessete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

****Valor pelo total pelo periodo de 12 meses de R\$ 900.214,56 (Novecentos Mil e Duzentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

5.1.2- A Recorrente apresentou o valor total na proposta original / fase provisória, no dia 26/12/2017 de R\$ 900.214,56, segue dados extraído da planilha original de 26/12/2017.

5.1.2.1 – extração planilha de 26/12/2017, fornecimento de Mao de obra de monitor item 2.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVO

2. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Nº Processo			11034/2017		
Licitação NºCONCORRENCIA			015/2017		
Dia:	26/12/2017		Hora:	14:00	
Empresa:	JUNIOR TUR LTDA- ME		CNPJ:	01.978.873/0001-	



Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/12/2017
B	Município/UF	ARAUCÁRIA-PARANÁ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho SINFRETIBA MTE: PR002732/2017
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
Monitor de Transporte Escolar	Posto	15

Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço	Motorista de Transporte Escolar	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.270,00	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA – PR	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/mai/17	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário (44hrs)	1.270,00
B	Adicional de Insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.270,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	110,80
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) + assiduidade	305,10
C	Assistência médica familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de Vida	6,10
F	Auxílio Funeral	5,40
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		427,40

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	45,50
C	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		45,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (20%)	20,00%	254,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	1,50%	19,05
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	1,00%	12,70
D	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20%	2,54
E	Salário Educação (2,5%)	2,50%	31,75
F	FGTS (8,0%)	8,00%	101,60
G	Seguro Acid. Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho)	6,00%	76,20
H	SEBRAE	0,60%	7,62
TOTAL		39,80%	505,46

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	105,83
B	Adicional de Férias	2,78%	
Subtotal		11,11%	105,83
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,42%	56,17
TOTAL			162,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,075%	0,95
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,38
TOTAL			1,33

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,29
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,03%	0,42
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (sobre a remuneração)	0,22%	2,79
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	24,63
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	9,81
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (sobre a remuneração)	4,18%	53,08
TOTAL			96,02

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	105,79
B	Ausência por doença	1,66%	21,02
C	Licença paternidade	0,02%	0,26
D	Ausências legais	0,28%	3,55
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,38
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		10,32%	131,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	4,11%	52,15
TOTAL			183,15

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	505,46
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	162,00
4.3	Afastamento maternidade	1,33
4.4	Custo de rescisão	96,02
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	183,15
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		947,96
MT = CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		2.690,85

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	134,54
B	Lucro	6,00%	169,24
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos	0,9135	3.107,94
	Faturamento para efeito do cálculo dos Tributos		3.402,23
	C1. Tributos Federais		
	C1-A PIS	0,65%	22,11
	C1. B COFINS	3%	102,07
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A ISS	5%	170,11
	TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	294,29
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			598,07

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.270,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	427,40
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	45,50
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	947,95
Subtotal (A + B + C + D)		2.690,85
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	598,07
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.288,92

5.1.2.1 – extração planilha de 28/12/2017 , fornecimento de Mão de obra de motorista Item 1.

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVO

1. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			

Nº Processo		11034/2017
Licitação NºCONCORRENCIA		015/2017
Dia:	26/12/2017	Hora: 14:00
Empresa:	JUNIOR TUR LTDA- ME	CNPJ: 01.978.873/0001-40

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ARAUCÁRIA-PARANÁ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho SINFRETIBA MTE: PR002732/2017
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
Motorista de Transporte Escolar	Posto	6

Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço	Motorista de Transporte Escolar	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.696,00	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA – PR	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/mai/17	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário (44hrs)	1.696,00
B	Adicional de Insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.696,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	85,24
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) + assiduidade	397,80
C	Assistência médica familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de Vida	6,10
F	Auxílio Funeral	5,40
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		494,54

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)

P.M.A.
Fls nº: 11

A	Uniformes e EPIs	45,50
C	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		45,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (20%)	20,00%	339,20
B	SESI OU SESC (1,5%)	1,50%	25,44
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	1,00%	16,96
D	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20%	3,39
E	Salário Educação (2,5%)	2,50%	42,40
F	FGTS (8,0%)	8,00%	135,68
G	Seguro Acid. Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho)	6,00%	101,76
H	SEBRAE	0,60%	10,17
TOTAL		39,80%	675,00

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	141,33
B	Adicional de Férias	2,78%	
Subtotal		11,11%	141,33
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,42%	75,02
TOTAL			216,35

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,075%	1,27
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,51
TOTAL			1,78

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,06
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (sobre a remuneração)	0,22%	3,73
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	32,90
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	13,10
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (sobre a remuneração)	4,18%	70,89
TOTAL			128,24

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	141,27
B	Ausência por doença	1,66%	28,07
C	Licença paternidade	0,02%	0,35
D	Ausências legais	0,28%	4,74
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,50
F	Outros (especificar)		0,00

Subtotal		10,32%	174,93
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	4,11%	69,64
TOTAL			244,57

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	675,00
4.2	13ª (décimo-terceiro) salário	216,35
4.3	Afastamento maternidade	1,78
4.4	Custo de rescisão	128,24
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	244,57
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		1.265,92
MT = CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		3.501,96

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	175,10
B	Lucro	6,00%	220,62
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos	0,9135	4.044,77
	Faturamento para efeito do cálculo dos Tributos		4.427,77
	C1. Tributos Federais		
	C1-A PIS	0,65%	28,78
	C1-B COFINS	3%	132,83
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A ISS	5%	221,39
	TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	383,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			778,72

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.696,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	494,54
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	45,50
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.265,92
Subtotal (A + B + C + D)		3.501,96
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	778,72
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.280,68

5.3- No dia 20/02/2018, a comissão convocou a empresa exercer a preferência de ME/EPP, sendo que a empresa recorrente, apresentou proposta adequada com a preferência ME/EPP, extração da proposta comercial.

tipo de serviço	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço mensal	Valor total do serviço anual
motorista	1.	R\$ 4.141,32	6.	R\$ 24.847,92	R\$ 298.175,04
monitor	1.	R\$ 3.154,43	15.	R\$ 47.316,45	R\$ 567.797,40



VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 72.164,37
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 865.972,44

**Valor Unitario Por Motorista de R\$ 4.141,32 (Quatro mil e Cento e Quarenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

**Valor Unitario Por Monitor de R\$ 3.154,43 (Tres Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Tres Centavos).

**** Totalizando valor mensal (motorista + monitor) de R\$ 72.164,37 (Setenta e Dois Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Seta Centavos.

****Valor pelo total pelo periodo de 12 meses de R\$ 865.972,44 (Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

5.4 – extração planilha de 21/02/2018- readequada , fornecimento de Mao de obra de motorista item 1.

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVO

1. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo			11034/2017	
Licitação NºCONCORRENCIA			015/2017	
Dia:	26/12/2017		Hora:	14:00
Empresa:	JUNIOR TUR LTDA- ME		CNPJ:	01.978.873/0001-40

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ARAUCÁRIA-PARANÁ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho SINFRETIBA MTE: PRO02732/2017
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
Motorista de Transporte Escolar	Posto	6

Anexo III-A – Mão-de-obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista de Transporte Escolar

2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.696,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA - PR
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/mai/17

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário (44hrs)	1.696,00
B	Adicional de insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.696,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	85,24
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) + assiduidade	397,80
C	Assistência médica familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de Vida	6,10
F	Auxílio Funeral	5,40
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		494,54

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	45,50
C	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		45,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (20%)	20,00%	339,20
B	SESI OU SESC (1,5%)	1,50%	25,44
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	1,00%	16,96
D	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20%	3,39
E	Salário Educação (2,5%)	2,50%	42,40
F	FGTS (8,0%)	8,00%	135,68
G	Seguro Acid., Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho)	6,00%	101,76
H	SEBRAE	0,60%	10,17
TOTAL		39,80%	675,00

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	141,33
B	Adicional de Férias	2,78%	
Subtotal		11,11%	141,33
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,42%	75,02
TOTAL			216,35

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
---	--	--	--

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,075%	1,27
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,51
TOTAL			1,78

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,06
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (sobre a remuneração)	0,22%	3,73
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	32,90
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	13,10
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (sobre a remuneração)	4,18%	70,89
TOTAL			128,24

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	141,27
B	Ausência por doença	1,66%	28,07
C	Licença paternidade	0,02%	0,35
D	Ausências legais	0,28%	4,74
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,50
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		10,32%	174,93
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	4,11%	69,64
TOTAL			244,57

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	678,00
4.2	13º [décimo-terceiro] salário	216,35
4.3	Afastamento maternidade	1,78
4.4	Custo de rescisão	128,24
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	244,57
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		1.265,92
MT = CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		3.501,96

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	175,10
B	Lucro	2,21%	81,26
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos	0,9135	4.044,77
	Faturamento para efeito do cálculo dos Tributos		4.427,77
	C1. Tributos Federais		
	C1-A PIS	0,65%	28,78
	C1. B COFINS	3%	132,83
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		

P.M.A.
Fls nº: 16

C.3 Tributos Municipais		
C3-A ISS	5%	221,39
TOTAL DOS TRIBUTOS		383,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		639,36

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.696,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	494,54
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	45,50
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.265,92
Subtotal (A + B + C+ D)		3.501,96
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	639,36
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.141,32

5.4.1 – extração planilha de 21/02/2018- readequada , fornecimento de Mao de obra de monitor escolar item 2.

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVO

1. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo			11034/2017	
Licitação NºCONCORRENCIA			015/2017	
Data:	26/12/2017	Hora:		14:00
Empresa:	JUNIOR TUR LTDA- ME	CNPJ:		01.978.873/0001-40

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/12/2017
B	Município/UF	ARAUCÁRIA-PARANÁ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho SINFRETIBA MTE: PR002732/2017
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
Monitor de Transporte Escolar	Posto	15

Anexo III-A – Mão-de-obra	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista de Transporte Escolar
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.270,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFRETIBA - PR
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/mai/17

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário (44hrs)	1.270,00
B	Adicional de Insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.270,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	110,80
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) + assiduidade	305,10
C	Assistência médica familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de Vida	6,10
F	Auxílio Funeral	5,40
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		427,40

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	45,50
C	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		45,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (20%)	20,00%	254,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	1,50%	19,05
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	1,00%	12,70
D	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20%	2,54
E	Salário Educação (2,5%)	2,50%	31,75
F	FGTS (8,0%)	8,00%	101,60
G	Seguro Acid. Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho)	6,00%	76,20
H	SEBRAE	0,60%	7,62
TOTAL		39,80%	505,46

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	105,83
B	Adicional de Férias	2,78%	
Subtotal		11,11%	105,83
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,42%	56,17
TOTAL			162,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,075%	0,95
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,38
TOTAL			1,33

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,29
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,03%	0,42
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (sobre a remuneração)	0,22%	2,79
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	24,63
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	9,81
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (sobre a remuneração)	4,18%	53,08
TOTAL			96,02

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férlas	8,33%	105,79
B	Ausência por doença	1,66%	21,02
C	Licença paternidade	0,02%	0,26
D	Ausências legais	0,28%	3,55
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,38
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		10,32%	131,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	4,11%	52,15
TOTAL			183,15

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		505,46
4.2	13º (décimo-tercelro) salário		162,00
4.3	Afastamento maternidade		1,33
4.4	Custo de rescisão		96,02
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		183,15
4.6	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			947,96
MT = CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)			
			2.690,85

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	134,54
B	Lucro 1.2310%		34,75
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos	0,9135	3.107,94
	Faturamento para efeito do cálculo dos Tributos		3.402,23
	C1. Tributos Federais		
	C1-A PIS	0,65%	22,11

C1. B COFINS	3%	102,07
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 Tributos Municipais		
C3-A ISS	5%	170,11
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	294,29
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		463,58

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.270,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	427,40
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	45,50
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	947,95
	Subtotal (A + B + C + D)	2.690,85
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	463,58
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.154,43

5.5 - De acordo com o termo de referência fornecido pela administração vinculada ao edital, após as planilhas citadas, como planilha/ edital / referência e a planilha apresentada no dia 26/12/2017 e a planilha apresentada na fase de convocação ME/EPP, no dia 22/02/2018, e nítido, claro e objetivo, que a Recorrente, SO MODIFICOU O LUCRO, item B, MODULO 5, mantendo os demais índices e preços conforme o termo de referência.

5.1- Com análise nas planilhas disponíveis no site da administração e com a verificação no edital, o item 4.2, B, a Administração não reservou recurso orçamentário para este item, conforme extração do edital item 1- fornecimento de motoristas.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	141,33
B	Adicional de Férias	2,78%	
	Subtotal	11,11%	141,33
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,42%	75,02
	TOTAL		216,35

5.2- Com análise nas planilhas disponíveis no site da administração e com a verificação no edital, o item 4.2, B, a Administração não reservou recurso orçamentário para este item, conforme extração do edital item 2- fornecimento de monitores escolar.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	105,83
B	Adicional de Férias	2,78%	
	Subtotal	11,11%	105,83
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,42%	56,17
	TOTAL		162,00

5.2- Com análise nas planilhas disponíveis no site da administração e com a verificação no edital, o QUADRO RESUMO, MODULO N° 4, Verifica que a Administração não reservou recurso orçamentário para este item 4.2, conforme extração do edital item 4- QUADRO RESUMO - fornecimento de motorista.



Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	675,00
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	216,35
4.3	Afastamento maternidade	1,78
4.4	Custo de rescisão	128,24
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	244,57
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		1.265,92

5.2- Com análise nas planilhas disponíveis no site da administração e com a verificação no edital, o QUADRO RESUMO, MODULO N° 4, verifica que a Administração não reservou recurso orçamentário para este item 4.2, conforme extração do edital item 4- QUADRO RESUMO - fornecimento de monitores escolar.

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	505,46
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	162,00
4.3	Afastamento maternidade	1,33
4.4	Custo de rescisão	96,02
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	183,15
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		947,96
MT = CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		2.690,85

5.3- Necessário frisar que, a correta exegese do dispositivo sob comento (Edital), TERMO DE REFERENCIA, conforme demonstrado na extração do edital item 4.2 e QUADRO RESUMO, MODULO 4, O TERMO DE REFERENCIA NÃO PREVIO RECURSO PARA SUB MODULO ITEM 4.2. Recorrente cumpriu todos os itens do termo de referencia, como demonstrado a empresa Junior Tur Ltda, somente fez a modificação no item LUCRO, MODULO 5, ITEM B, MANTENDO TODOS OS ITENS DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO IV.

6 – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS

6.1- DA INABILITAÇÃO:

6.1.2- Esclarecimento referente (item A e B da petição capítulo 4). No tocante o Edital / Termo de Referencia anexo IV, não previa aporte de recurso financeiro para o item 4.2 e no modulo 4 – Quadro Resumo, no qual a Recorrente provou pelo edital e pelas planilhas fornecidas pela administração, que Não cotou o item pelo motivo que o mesmo não estava provisionado no edital / termo de referencia, Exemplo no edital NO MODULO 2, ITEM C (Assistência médica familiar) D (Auxílio creche), ESTÃO EM BRANCO E SEM PREVISAO ORÇAMENTARIA, entende-se que não se APLICA.

Segue extração do edital.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensis e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	110,80
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) + assiduidade	305,10
C	Assistência médica familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de Vida	6,10
F	Auxílio Funeral	5,40
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		427,40

Portanto com todas as vênias a Recorrente cumpriu todos itens do edital , como seus módulos conforme as planilhas.

A Legislação em vigência , combinado com edital , o qual é a lei interna dos processos licitatórios , cobrar dos licitantes cláusulas , item que não estejam previsto no edital.

De acordo com edital , na fase de julgamento , item 11.4. Será vencedora a proponente que oferecer menor preço por item, através de medições pelos preços unitários.

8.2.4.2. deste Edital e, ainda, apresente proposta com valor global consignado em ata, resultante do empate previsto na LC 123/06, este deverá protocolar no prazo de 24 horas a nova proposta com o preço consignado em ata acompanhada da composição de preços unitários

Portando a Recorrente apresentou sua proposta adequada exercendo a preferência de ME/EPP , no valor de R\$ 865.972,44 , cobrindo o valor da empresa ADSERVI , que apresentou o valor de R\$ 866.016.00 , datada da sessão do dia 20/02/2018.

6.1.3-Esclarecimento referente (C da petição) , todas empresas classificadas para a fase de abertura de proposta , do dia 15/02/2018 , foram divulgadas suas propostas, conforme ata.

A comissão procedeu à abertura dos envelopes das propostas, com os valores obtidos conforme segue:

ITEM 01

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	298.208,16
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	306.657,35
3ª	Junior Tur LTDA ME	308.208,96
4ª	RC Limp Administração de Serviços EIRELI	309.988,80

P.M.A.
Fls nº: 22
Licitações nº

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	EMPRESA	VALOR GLOBAL
5ª	Orbenk – Administração e Serviços	311.346,00
6ª	C.M.Lucyszyn & CIA LTDA	318.733,92

ITEM 02

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	572.805,00
2ª	Junior Tur LTDA ME	592.005,60
3ª	RC Limp Administração de Serviços EIRELI	595.476,00
4ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	595.714,99
5ª	Orbenk – Administração e Serviços	596.800,80
6ª	C.M.Lucyszyn & CIA LTDA	610.704,00

6.1.4-Esclarecimento referente (C da petição – capítulo nº 4) , todas empresas classificadas , *** DE PROPOSTAS CORRIGIDAS, exceto a C.M, para a fase de abertura de proposta , do dia 20/02/2018 , foram divulgadas o julgamento das propostas realizadas suas propostas, conforme ata.

.M.Lucyszyn & CIA LTDA, que foi desclassificada por não atendimento aos subitens 9.2.2. e 11.3.2. do Edital.

LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	298.209,60*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	306.658,08*
3ª	Junior Tur LTDA ME	308.209,68*
4ª	RC Limp Administração de Serviços EIRELI	309.989,52
5ª	Orbenk – Administração e Serviços	311.348,88*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

LOTE 02

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	567.806,40*
2ª	Junior Tur LTDA ME	590.131,80*
3ª	RC Limp Administração de Serviços EIRELI	595.476,00
4ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	595.715,40*
5ª	Orbenk – Administração e Serviços	596.793,60*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

6.1.5-Esclarecimento referente (C da petição , capítulo nº 4)

Após ter a Comissão Permanente de Licitação julgado , as propostas e analisando as propostas apresentadas no dia 26/12/2017 , e julgadas e as divulgadas no dia 20/02/2018 , verificamos que todas as propostas tiveram divergência.

Exemplo nº 1 : a empresa Vencedora (Adservi) apresentou sua proposta no Valor, para o item 1 e 2 , no dia 26/12/2017 ,

PROPOSTA – 26/12/2017 . Adservi Administradora de Serviços LTDA	R\$ 298.208,16	R\$ 572.805,00	R\$ 871.013,16
PLANILHA – 26/12/2017 . Adservi Administradora de Serviços LTDA	R\$ 487.013,60	R\$ 381.870,00	R\$ 878.883,60

Exemplo nº 2: a empresa Vencedora (Adservi) , a comissão corrigiu a PROPOSTA e DIVULGOU NO DIA 26/02/2018 o Valor para o item 1 e 2 , no da sessão do dia 20/02/2018 ,MAS A PLANILHA ADSERVI CONTINUA ERRADA.

Adservi Administradora de Serviços LTDA	R\$ 298.209,60	R\$ 567.806,40	R\$ 866.016,00
---	-------------------	-------------------	-------------------

Exemplo nº 3: a empresa Vencedora (Adservi) , a comissão corrigiu a PROPOSTA e DIVULGOU o Valor para o item 1 e 2 , no dia 28/02/2018 ,MAS A PLANILHA ADSERVI CONTINUA ERRADA.

Adservi Administradora de Serviços LTDA	R\$ 286.209,98	R\$ 572.811,03	R\$ 871.020,99
---	-------------------	-------------------	-------------------

Exemplo nº 4: a empresa Vencedora (Adservi) , a comissão corrigiu a PROPOSTA e DIVULGOU o Valor para o item 1 e 2 , no dia 02/03/2018 ,MAS A PLANILHA ADSERVI CONTINUA ERRADA.

Adservi Administradora de Serviços LTDA	R\$ 298.209,98	R\$ 572.811,03	R\$ 871.020,99
---	-------------------	-------------------	-------------------

Com todas a vênias , tem divergências em todas as propostas , e mesmo com as divergência , a comissão conforme a ata/ sessão 20/02/18 , 22/02/2018 e 28/02/2018. E 02/03/2018" CORRIGIU TODAS AS PROPOSTAS ."

7.1- Com todas a vênias, a empresa vencedora Adservi Administradora de Serviços LTDA, na qual, a mesma faz vários apontamentos para a demais empresas, esta SIM, DESCUMPRIU, AFRONTOU E INFRINGIU o edital, no seu itens 11.3.1 e 11.3.4



11.3.1. Deixar de atender qualquer exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados;

11.3.4. Será desclassificada a propostas cujo preço unitário ou total por item for superior ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

Quem analisou a proposta e planilha da Adservi Administradora de Serviços Ltda, por lapso ou por equívoco, aprovou a mesma com inúmeras irregularidades a qual iremos decorrer.

SEGUIE PLANILHA ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - ITEM Nº 1 - MOTORISTA.

ADSERVI
Administradora de Serviços

Nº do Processo: 001/2017
Data: 14/07/2017

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Nome do Serviço: Motorista
2. Descrição do Serviço: Motorista para transporte de passageiros
3. Quantidade de Serviço: 01 (uma) unidade

IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO

4. Valor do Serviço: R\$ 1.000,00

ANEXO III - 2 / 145-22-0000

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Salário Base	1.000,00	1.000,00
2	Salário Adicional	0,00	0,00
3	Salário Extraordinário	0,00	0,00
4	Salário Especial	0,00	0,00
5	Salário de Função	0,00	0,00
6	Salário de Qualificação	0,00	0,00
7	Salário de Titulação	0,00	0,00
8	Salário de Exatidão	0,00	0,00
9	Salário de Pontualidade	0,00	0,00
10	Salário de Assiduidade	0,00	0,00
11	Salário de Produtividade	0,00	0,00
12	Salário de Qualidade	0,00	0,00
13	Salário de Segurança	0,00	0,00
14	Salário de Saúde	0,00	0,00
15	Salário de Bem-Estar	0,00	0,00
16	Salário de Desenvolvimento	0,00	0,00
17	Salário de Inovação	0,00	0,00
18	Salário de Sustentabilidade	0,00	0,00
19	Salário de Responsabilidade	0,00	0,00
20	Salário de Ética	0,00	0,00
21	Salário de Integridade	0,00	0,00
22	Salário de Honestidade	0,00	0,00
23	Salário de Probidade	0,00	0,00
24	Salário de Moralidade	0,00	0,00
25	Salário de Transparência	0,00	0,00
26	Salário de Acesso à Informação	0,00	0,00
27	Salário de Participação	0,00	0,00
28	Salário de Controle Social	0,00	0,00
29	Salário de Gestão	0,00	0,00
30	Salário de Planejamento	0,00	0,00
31	Salário de Organização	0,00	0,00
32	Salário de Execução	0,00	0,00
33	Salário de Avaliação	0,00	0,00
34	Salário de Monitoramento	0,00	0,00
35	Salário de Relato	0,00	0,00
36	Salário de Comunicação	0,00	0,00
37	Salário de Relacionamento	0,00	0,00
38	Salário de Trabalho em Equipe	0,00	0,00
39	Salário de Trabalho em Grupo	0,00	0,00
40	Salário de Trabalho em Parede	0,00	0,00
41	Salário de Trabalho em Rede	0,00	0,00
42	Salário de Trabalho em Sistema	0,00	0,00
43	Salário de Trabalho em Ambiente	0,00	0,00
44	Salário de Trabalho em Espaço	0,00	0,00
45	Salário de Trabalho em Local	0,00	0,00
46	Salário de Trabalho em Ponto	0,00	0,00
47	Salário de Trabalho em Hora	0,00	0,00
48	Salário de Trabalho em Dia	0,00	0,00
49	Salário de Trabalho em Semana	0,00	0,00
50	Salário de Trabalho em Mês	0,00	0,00
51	Salário de Trabalho em Ano	0,00	0,00
52	Salário de Trabalho em Ciclo	0,00	0,00
53	Salário de Trabalho em Período	0,00	0,00
54	Salário de Trabalho em Intervalo	0,00	0,00
55	Salário de Trabalho em Momento	0,00	0,00
56	Salário de Trabalho em Situação	0,00	0,00
57	Salário de Trabalho em Contexto	0,00	0,00
58	Salário de Trabalho em Ambiente	0,00	0,00
59	Salário de Trabalho em Espaço	0,00	0,00
60	Salário de Trabalho em Local	0,00	0,00
61	Salário de Trabalho em Ponto	0,00	0,00
62	Salário de Trabalho em Hora	0,00	0,00
63	Salário de Trabalho em Dia	0,00	0,00
64	Salário de Trabalho em Semana	0,00	0,00
65	Salário de Trabalho em Mês	0,00	0,00
66	Salário de Trabalho em Ano	0,00	0,00
67	Salário de Trabalho em Ciclo	0,00	0,00
68	Salário de Trabalho em Período	0,00	0,00
69	Salário de Trabalho em Intervalo	0,00	0,00
70	Salário de Trabalho em Momento	0,00	0,00
71	Salário de Trabalho em Situação	0,00	0,00
72	Salário de Trabalho em Contexto	0,00	0,00
73	Salário de Trabalho em Ambiente	0,00	0,00
74	Salário de Trabalho em Espaço	0,00	0,00
75	Salário de Trabalho em Local	0,00	0,00
76	Salário de Trabalho em Ponto	0,00	0,00
77	Salário de Trabalho em Hora	0,00	0,00
78	Salário de Trabalho em Dia	0,00	0,00
79	Salário de Trabalho em Semana	0,00	0,00
80	Salário de Trabalho em Mês	0,00	0,00
81	Salário de Trabalho em Ano	0,00	0,00
82	Salário de Trabalho em Ciclo	0,00	0,00
83	Salário de Trabalho em Período	0,00	0,00
84	Salário de Trabalho em Intervalo	0,00	0,00
85	Salário de Trabalho em Momento	0,00	0,00
86	Salário de Trabalho em Situação	0,00	0,00
87	Salário de Trabalho em Contexto	0,00	0,00
88	Salário de Trabalho em Ambiente	0,00	0,00
89	Salário de Trabalho em Espaço	0,00	0,00
90	Salário de Trabalho em Local	0,00	0,00
91	Salário de Trabalho em Ponto	0,00	0,00
92	Salário de Trabalho em Hora	0,00	0,00
93	Salário de Trabalho em Dia	0,00	0,00
94	Salário de Trabalho em Semana	0,00	0,00
95	Salário de Trabalho em Mês	0,00	0,00
96	Salário de Trabalho em Ano	0,00	0,00
97	Salário de Trabalho em Ciclo	0,00	0,00
98	Salário de Trabalho em Período	0,00	0,00
99	Salário de Trabalho em Intervalo	0,00	0,00
100	Salário de Trabalho em Momento	0,00	0,00

MODULO 2: BENEFÍCIOS FIXOS E VARIÁVEIS

MODULO 3: INSUMOS ORÇAMENTÁRIOS

MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MODULO 5: TAXAS E OUTROS

MODULO 6: TOTAL DO PREÇO

MODULO 7: TOTAL DO VALOR

MODULO 8: TOTAL DO CUSTO

MODULO 9: TOTAL DO LUCRO

MODULO 10: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO

MODULO 11: TOTAL DO PREÇO TOTAL

MODULO 12: TOTAL DO VALOR LÍQUIDO

MODULO 13: TOTAL DO VALOR TOTAL

MODULO 14: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO

MODULO 15: TOTAL DO CUSTO TOTAL

MODULO 16: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO

MODULO 17: TOTAL DO LUCRO TOTAL

MODULO 18: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 19: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 20: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 21: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL

MODULO 22: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 23: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 24: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 25: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL

MODULO 26: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 27: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 28: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 29: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL

MODULO 30: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 31: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 32: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 33: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 34: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 35: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 36: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 37: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 38: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 39: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 40: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 41: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 42: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 43: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 44: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 45: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 46: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 47: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 48: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 49: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 50: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 51: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 52: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 53: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 54: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 55: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 56: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 57: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 58: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 59: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 60: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 61: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 62: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 63: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 64: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 65: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 66: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 67: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 68: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 69: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 70: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 71: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 72: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 73: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 74: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 75: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 76: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 77: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 78: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 79: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 80: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 81: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 82: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 83: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 84: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 85: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 86: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 87: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 88: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 89: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 90: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 91: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 92: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 93: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 94: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 95: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 96: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 97: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 98: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 99: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 100: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 101: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 102: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 103: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 104: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 105: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 106: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 107: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 108: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 109: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 110: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 111: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 112: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 113: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 114: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 115: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 116: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 117: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 118: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 119: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 120: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 121: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 122: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 123: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 124: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 125: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 126: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 127: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 128: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 129: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 130: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 131: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 132: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 133: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 134: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 135: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 136: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 137: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 138: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 139: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 140: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 141: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 142: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 143: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 144: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 145: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 146: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 147: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 148: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 149: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 150: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 151: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 152: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 153: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 154: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 155: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 156: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 157: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 158: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 159: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 160: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 161: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 162: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 163: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 164: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 165: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 166: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 167: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 168: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 169: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 170: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 171: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 172: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 173: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 174: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 175: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 176: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 177: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 178: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 179: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 180: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 181: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 182: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 183: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 184: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 185: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 186: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 187: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 188: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 189: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 190: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 191: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 192: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 193: TOTAL DO LUCRO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 194: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 195: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 196: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 197: TOTAL DO LUCRO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 198: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 199: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 200: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 201: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 202: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 203: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 204: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 205: TOTAL DO PREÇO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 206: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 207: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 208: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 209: TOTAL DO PREÇO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 210: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 211: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 212: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 213: TOTAL DO PREÇO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 214: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 215: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 216: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 217: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL TOTAL

MODULO 218: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 219: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 220: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 221: TOTAL DO CUSTO LÍQUIDO TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 222: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 223: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO TOTAL

MODULO 224: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO TOTAL LÍQUIDO

MODULO 225: TOTAL DO CUSTO TOTAL LÍQUIDO TOTAL TOTAL

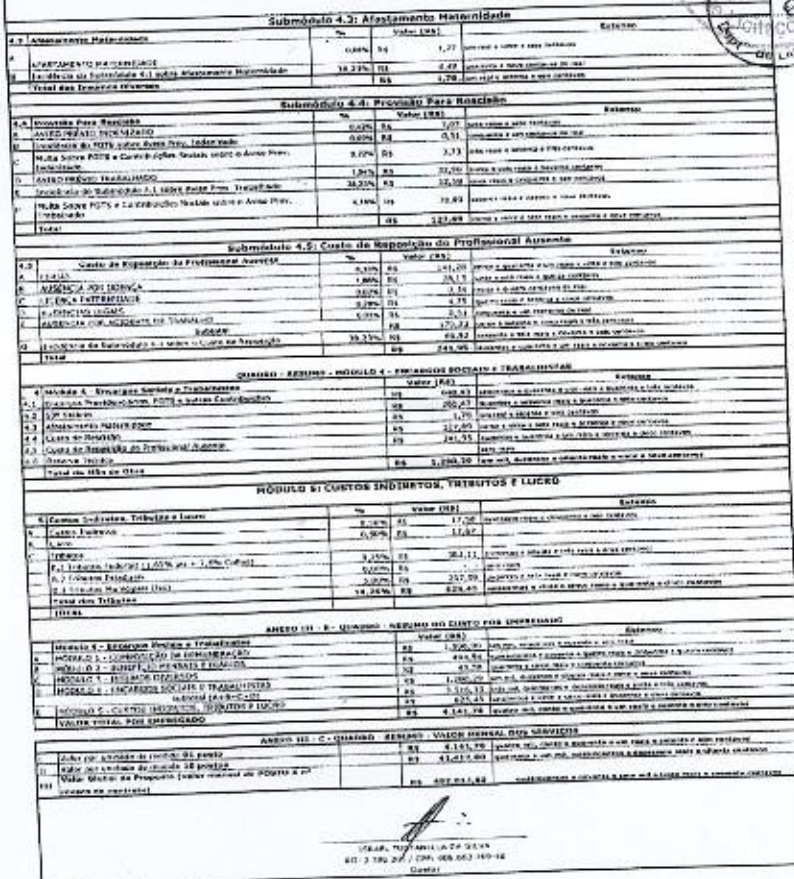
MODULO 226: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL LÍQUIDO LÍQUIDO

MODULO 227: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL LÍQUIDO TOTAL

MODULO 228: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL TOTAL LÍQUIDO

MODULO 229: TOTAL DO CUSTO TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL

MODULO 230: TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO



SEGUE PLANILHA ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA -
ITEM Nº 2 - MONITORES

ADSERVI		FORMA 10	
FORMA 10		FORMA 10	
1. IDENTIFICACION		2. IDENTIFICACION	
3. IDENTIFICACION		4. IDENTIFICACION	
5. IDENTIFICACION		6. IDENTIFICACION	
7. IDENTIFICACION		8. IDENTIFICACION	
9. IDENTIFICACION		10. IDENTIFICACION	
11. IDENTIFICACION		12. IDENTIFICACION	
13. IDENTIFICACION		14. IDENTIFICACION	
15. IDENTIFICACION		16. IDENTIFICACION	
17. IDENTIFICACION		18. IDENTIFICACION	
19. IDENTIFICACION		20. IDENTIFICACION	
21. IDENTIFICACION		22. IDENTIFICACION	
23. IDENTIFICACION		24. IDENTIFICACION	
25. IDENTIFICACION		26. IDENTIFICACION	
27. IDENTIFICACION		28. IDENTIFICACION	
29. IDENTIFICACION		30. IDENTIFICACION	
31. IDENTIFICACION		32. IDENTIFICACION	
33. IDENTIFICACION		34. IDENTIFICACION	
35. IDENTIFICACION		36. IDENTIFICACION	
37. IDENTIFICACION		38. IDENTIFICACION	
39. IDENTIFICACION		40. IDENTIFICACION	
41. IDENTIFICACION		42. IDENTIFICACION	
43. IDENTIFICACION		44. IDENTIFICACION	
45. IDENTIFICACION		46. IDENTIFICACION	
47. IDENTIFICACION		48. IDENTIFICACION	
49. IDENTIFICACION		50. IDENTIFICACION	
51. IDENTIFICACION		52. IDENTIFICACION	
53. IDENTIFICACION		54. IDENTIFICACION	
55. IDENTIFICACION		56. IDENTIFICACION	
57. IDENTIFICACION		58. IDENTIFICACION	
59. IDENTIFICACION		60. IDENTIFICACION	
61. IDENTIFICACION		62. IDENTIFICACION	
63. IDENTIFICACION		64. IDENTIFICACION	
65. IDENTIFICACION		66. IDENTIFICACION	
67. IDENTIFICACION		68. IDENTIFICACION	
69. IDENTIFICACION		70. IDENTIFICACION	
71. IDENTIFICACION		72. IDENTIFICACION	
73. IDENTIFICACION		74. IDENTIFICACION	
75. IDENTIFICACION		76. IDENTIFICACION	
77. IDENTIFICACION		78. IDENTIFICACION	
79. IDENTIFICACION		80. IDENTIFICACION	
81. IDENTIFICACION		82. IDENTIFICACION	
83. IDENTIFICACION		84. IDENTIFICACION	
85. IDENTIFICACION		86. IDENTIFICACION	
87. IDENTIFICACION		88. IDENTIFICACION	
89. IDENTIFICACION		90. IDENTIFICACION	
91. IDENTIFICACION		92. IDENTIFICACION	
93. IDENTIFICACION		94. IDENTIFICACION	
95. IDENTIFICACION		96. IDENTIFICACION	
97. IDENTIFICACION		98. IDENTIFICACION	
99. IDENTIFICACION		100. IDENTIFICACION	

P.M.A.
Fis nº: 21
de Licitação e Contratos

M.2
13.11
de Licitação

ADSERVI
Administração de Serviços

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário

Item	Descrição	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
4.2	13º Salário	141,28	8,33%	141,28
A	13º Salário	141,28	8,33%	141,28
B	Adicional de Férias	47,15	2,78%	47,15
Subtotal				188,43
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	72,04	38,23%	72,04
TOTAL				260,47

1º IRREGULARIDADE : Descumpriu o edital no tocante sub modulo , 4.2 - B , aumentou o valor acima do termo de referencia , extração porção da planilha Adservi , item 1(motorista).

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	141,28
B	Adicional de Férias	2,78%	47,15
Subtotal			188,43
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	38,23%	72,04
TOTAL			260,47

1.1) O edital prevê para este submodulo ,4.2- 13º (décimo terceiro) Salário a previsão do edital, para este submodulo , seu valor total de referencia é de R\$ 216,35 (Duzentos e Dezesseis Reais e Trinta e Cinco Centavos), a empresa Adservi , apresentou o valor unitário e valor total de R\$ 260,47 , ou seja descumpriu o itens 11.3.1 e 11.3.4 , do edital.

2º IRREGULARIDADE : Descumpriu o edital no tocante sub modulo 4.2 , do modulo 4 (Quadro Resumo) , aumentou o valor acima do termo de referencia , extração porção da planilha Adservi , item 1(motorista).

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas



4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	648,43
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	260,47
4.3	Afastamento maternidade	1,76
4.4	Custo de rescisão	127,69
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	241,95
4.6	Reserva técnica	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		1.280,29

***** O VALOR CORRETO É R\$ 1.280,30*****

- 2.1 O edital prevê para sub modulo item 4.2- MODULO 4 (QUADRO RESUMO)a previsão do edital , para este modulo , seu valor total de referencia é de R\$ 216,35 (Duzentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Cinco Centavos).Somando todos os itens do modulo previsto no edital é de R\$ 1.265,92 , a empresa apresentou o valor de R\$ 1.280,29 , ou seja apresentou valor unitário e total , acima do termo de referencia , descumprindo o itens do edital 11.3.1 e 11.3.4

3º IRREGULARIDADE : Descumpriu o edital no tocante MODULO 4 , ANEXO III- B- (RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO) -aumentou o valor acima do termo de referencia , extração porção da planilha Adservi , item 1 (motorista).

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.696,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	494,54
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	45,50
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.280,29
Subtotal (A + B +C+ D)		3.516.33
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	625,45
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.141,78

- 3.1 O edital prevê para este item MODULO 4 (QUADRO RESUMO)a previsão do edital , para este modulo , seu valor total de referencia é .Somando todos os itens do modulo previsto no edital é de R\$ 1.265,92 e combinado com a soma A,B,C,D o valor de 3.501,96 , a empresa apresentou o valor de R\$ 1.280,29 (MODULO) 4 , e combinando a soma dos módulos A,B,C,D (R\$ 3.516,33) ou seja a Adservi ,apresentou valor unitário e total , acima do termo de referencia , descumprindo o itens do edital 11.3.1 e 11.3.4

4º IRREGULARIDADE : Descumpriu o edital no tocante , ANEXO III-C (RESUMO VALOR MENSAL DO SERVIÇOS - apresentou sua planilha com a COTAÇÃO DE 10 POSTOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS. ITEM 1, o edital prevê a contratação de 06 MOTORISTAS. apresentou valor unitário e total , acima do termo de referencia , descumprindo o itens do edital 11.3.1 e 11.3.4



ANEXO III -C-QUADRO RESUMO-VALOR MENSAL DO SERVIÇOS	
VALOR POR UNIDADE MEDIDA 01 POSTO	R\$ 4.141,78
VALOR POR UNIDADE MEDIDA 10 POSTOS	R\$ 41.417,80
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
VALOR MENSAL DO POSTO X N° MESES DO CONTRATO	R\$ 497.013,60

5º IRREGULARIDADE : Descumpriu o edital no tocante item 4.2 , aumentou o valor acima do termo de referencia , extração porção da planilha Adservi , item 2(monitores).

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário	8,33%	105,79
B	Adicional de Férias	2,78%	35,31
Subtotal			141,10
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	38,23%	53,95
TOTAL			195,04

5.1 O edital prevê para este item 4.2- 13º (décimo terceiro) Salário a previsão do edital , para este submodulo , seu valor total de referencia é de R\$ 162,00 (Cento e Sessenta e Dois Reais).a empresa Adservi , apresentou o valor unitário e valor total de R\$ 195,04 (A Soma correta do 195.05) , ou seja descumpriu o itens 11.3.1 e 11.3.4 , do edital.

6º IRREGULARIDADE : Descumpriu o edital no tocante item 4.2 , do modulo 4 (Quadro Resumo) , aumentou o valor acima do termo de referencia , extração porção da planilha Adservi , item 2 (monitores).

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	485,56
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	195,04
4.3	Afastamento maternidade	1,32
4.4	Custo de rescisão	95,61
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	181,17
4.6	Reserva tecnica	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		958,71

***** O VALOR CORRETO É R\$ 958,70 *****

6.1 O edital prevê para este item 4.2- MODULO 4 (QUADRO RESUMO) a previsão do edital , para este modulo , seu valor total de referencia é de R\$ 162,00 (Cento e Sessenta e Dois Reais).Somando todos os itens do modulo previsto no edital é de R\$ 947,95 , a empresa apresentou o

valor de R\$ 958,71 , ou seja apresentou valor unitário e total , acima do termo de referencia , descumprindo o itens do edital 11.3.1 e 11.3.4



7º IRREGULARIDADE : Descumpriu o edital no tocante MODULO 4 , ANEXO III- B- (RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO) -aumentou o valor acima do termo de referencia , extração porção da planilha Adservi , item 2 (monitores).

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.270,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	427,49
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	45,50
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	958,71
Subtotal (A + B +C+ D)		2.701,70
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	480,56
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.182,25

***** O VALOR CORRETO DA SOMA É R\$ 3.182,26 *****

7.1 O edital prevê para este item MODULO 4 (QUADRO RESUMO)a previsão do edital , para este modulo , seu valor total de referencia é .Somando todos os itens do modulo 4 previsto no edital é de R\$ 947,95 e combinado com a soma A,B,C,D o valor de 2.690,85 , a empresa apresentou o valor de R\$ 958,71 (MODULO) 4 , e combinando a soma dos módulos A,B,C,D (R\$ 2.701,70) ou seja a Adservi ,apresentou valor unitário e total , acima do termo de referencia , descumprindo o itens do edital 11.3.1 e 11.3.4

8º IRREGULARIDADE : Descumpriu o edital no tocante item B , do modulo 2 , aumentou o valor acima do termo de referencia , extração porção da planilha Adservi , item 1(monitores).

BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
2	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	110,80
B	Auxílio alimentação	305,19
C	Seguro de Vida	6,10
D	Auxílio Funeral	5,40
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		427,49

8.1 - O edital prevê para este item MODULO 2 , ITEM B(Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) + assiduidade a previsão do edital , Item B , seu valor unitário R\$ 305,10 e total de referencia é R\$ 427,40 .A Adservi apresentou valor unitário item B de R\$ 305,19 , e combinando a soma do MODULO 2 , R\$ 427,49) ou seja a Adservi ,apresentou valor unitário e total , acima do termo de referencia , descumprindo o itens do edital 11.3.1 e 11.3.4

9º IRREGULARIDADE : Descumpriu o edital no tocante , ANEXO III-C (RESUMO VALOR MENSAL DO SERVIÇOS - apresentou sua planilha com a COTAÇÃO DE 10 POSTOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS , ITEM 2, o edital prevê a contratação de 15 MONITORES. apresentou valor unitário e total , acima do termo de referencia , descumprindo o itens do edital 11.3.1 e 11.3.4



ANEXO III -C-QUADRO RESUMO-VALOR MENSAL DO SERVIÇOS	
VALOR POR UNIDADE MEDIDA 01 POSTO	R\$ 3.182,25
VALOR POR UNIDADE MEDIDA 10 POSTOS	R\$ 31.822,50
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
VALOR MENSAL DO POSTO X Nº MESES DO CONTRATO	R\$ 381.870,00

7. PARECER DEPARTAMENTO CONTABIL DE NÃO APLICABILIDADE DO SUB MODULO 4.2 - capítulo 4 - E

PARECER TECNICO DEPARTAMENTO CONTABIL

Em decorrência da desclassificação do Processo Licitatório nº 11034/2017 –

Concorrência Pública nº 015/2017, vimos através deste PARECER TECNICO , formalizar o parecer em que apontamos que o percentual referente a Adicional de férias 2.78 , ITEM B , SUBMODULO 4.2 DO EDITAL .não faz parte das incidências para cálculo do 13º (décimo terceiro) Salário.

Segue abaixo a fundamentação para que seja acatado este recurso:

FUNDAMENTAÇÃO SÚMULAS TST 45 E 60

Parcelas Integrantes na Base de Cálculo

Para a apuração da base de cálculo do 13º salário deverão ser acrescentadas ao salário mensal básico (contratual) todas as vantagens e/ou adicionais percebidos habitualmente pelo empregado.

Assim, na existência de horas extras ou noturnas habituais, deverá ser apurada a média aritmética do número de horas prestadas no decorrer do ano em questão, multiplicando-se o resultado pelo valor de uma hora extra ou noturna, conforme o caso, percebida no mês de dezembro.

Quando esta vantagem ou adicional habitualmente percebido pelo empregado possuir um valor fixo, sem variação, não há necessidade de apuração de médias, bastando adicionar o respectivo valor ao salário mensal básico do empregado, obtendo-se, então, a base de cálculo desejada.

Observe-se que, em se tratando de comissões, entendo que o valor destas deverá ser corrigido monetariamente para a obtenção da média que servirá da base de cálculo do 13º salário. O empregador deverá manter-se atento, inclusive, ao documento coletivo da categoria, que poderá conter cláusula estipulando o critério de reajuste a ser adotado. A Seção de Dissídios Individual do TST se manifestou nesse mesmo sentido pela Orientação Jurisprudencial n. 181.

Não é obrigatória a integração dessas parcelas quando do cálculo da primeira, mas tão somente quando do pagamento da parcela final.

DECRETO Nº 57.155, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1965.



Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 2º Para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, a gratificação será calculada na base de 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano. A esta gratificação se somará a que corresponder à parte do salário contratual fixo.

Parágrafo único. Até o dia 10 de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação será revisto para 1/12 (um doze avos) do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças.

Art. 3º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

§ 1º Tratando-se de empregados que recebem apenas salário variável, a qualquer título, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o mesmo adiantamento.

§ 2º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

§ 3º A importância que o empregado houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

§ 4º Nos casos em que o empregado fôr admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º o adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 5º Quando parte da remuneração for paga em utilidades, o valor da quantia efetivamente descontada e correspondente a essas, será computado para fixação da respectiva gratificação.

Art. 6º As faltas legais e as justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no art. 2º deste decreto.

Art. 7º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, salvo na hipótese de rescisão com justa causa, o empregado receberá a gratificação devida, nos termos do art. 1º, calculada sobre a remuneração do respectivo mês.

Parágrafo único. Se a extinção do contrato de trabalho ocorrer antes do pagamento de que se trata o art. 1º, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado no art. 3º, com o valor da gratificação devida na hipótese de rescisão.

Art. 8º As contribuições devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões que incidem sobre a gratificação salarial serão descontadas levando-se em conta o seu valor total e sobre este aplicando-se o limite estabelecido na Previdência Social.

Parágrafo único. O desconto, na forma deste artigo, incidirá sobre o pagamento da gratificação efetuado no mês de dezembro.

Art. 9º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.11.1965

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018 NÚMERO DE REGISTRO
NO MTE: PR002313/2016 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2016 NÚMERO
DA SOLICITAÇÃO: MR027376/2016 NÚMERO DO PROCESSO:
46212.011514/2016-71 DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2016

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - NATALINAS, FÉRIAS E REPOUSOS REMUNERADOS:

No cálculo para pagamento de natalinas, férias e repousos remunerados (domingos e feriados) serão considerados as horas extras, adicional noturno e outros adicionais, quando habitualmente pagos.

8. COMPARATIVO MÓDULO 5 - ADSEVI X JUNIOR TUR -CAPÍTULO 4 - F

8.1 COMPARATIVO Item 01 motorista:

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - ADSEVI			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	17,58
B	Lucro	0,50%	17,67

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - JUNIOR			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	175,10
B	Lucro	2,21%	81,26

8.1 COMPARATIVO Item 02 monitor:

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO- ADSEVI			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	13,51
B	Lucro	0,50%	13,58

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO- JUNIOR			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	134,54
B	Lucro	2,21%	34,75

9. EM CASO DE ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PELA APLICABILIDADE 4.2 SUB MÓDULO , SUJERIMOS A NOSSA READEQUAÇÃO DA PLANILHA BASEADO NA COMPOSIÇÃO DO SUB MÓDULO 4.2 B , SENDO QUE ESTES VALORES SERAO ABSORVIDO PELO MÓDULO 5 – ITEM A (CUSTOS INDIRETOS). CAPITULO 4-G

Exemplo nº 1 : O custo do item 4.2 em estimativa , para item 1- motoristas é de R\$ 47,14

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO- JUNIOR – ATUAL-			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	175,10
B	Lucro	2,21%	81,26

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO- JUNIOR – READEQUADO-DESCONTADO SUB MÓDULO 4.2- ITEM B			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,655%	127,99
B	Lucro	2,21%	81,26

Exemplo nº 2 : O custo do item 4.2 em estimativa , para item 2- monitores é de R\$ 35,30

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO- JUNIOR – ATUAL-			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	134,54
B	Lucro	1,2310%	34,75

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO- JUNIOR – READEQUADO-DESCONTADO SUB MÓDULO 4.2- ITEM B			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,68%	99,02
B	Lucro	1,2310%	34,75

9. COMPARATIVO JULGAMENTO POR ITEM – ADSEVI X JUNIOR TUR – CAPITULO 4 – H

9.1 VALOR POR ITEM ADSERVI, NO VALOR ITEM 1 +2 NO TOTAL DE R\$ 871.020,99, CONFORME RETIFICAÇÃO 02/03/2018

tipo de serviço	Qtde de empregados por posto (C)	Valor Por Item	Qtde de postos	Valor total do serviço mensal	Valor total do serviço anual
motorista	1.	R\$ 4.141,805	6.	R\$ 24.850,83	R\$ 298.209,96
monitor	1.	R\$ 3.182,2834	15.	R\$ 47.734,252	R\$ 572.811,03

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 72.585,082
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 871,020,99

9.2 VALOR POR ITEM JUNIOR TUR, NO VALOR ITEM 1 +2 NO TOTAL DE R\$ 865.972,44

tipo de serviço	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço mensal	Valor total do serviço anual
motorista	1.	R\$ 4.141,32	6.	R\$ 24.847,92	R\$ 298.175,04
monitor	1.	R\$ 3.154,43	15.	R\$ 47.316,45	R\$ 567.797,40

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 72.164,37
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 865.972,44

10. RESUMO CONSIDERAÇÕES PARA REFORMA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA JUNIOR TUR A LUZ DO DIREITO (LEI/ JURISPRUDENCIA / DOUTRINA.

• DAS CONSIDERAÇÕES PARA REFORMA DA DECISAO

A Recorrente, vem a perante a distinta comissão, pedir a revogação da desclassificação da empresa JUNIOR TUR LTDA- ME, pelo motivo de não cotação do item 4.2 do edital, pelo motivo do edital / termo de referencia, não conter previsão orçamentária para o item 4.2, por analogia comparada com MODULO 2, item C) assistência medica familiar e item D) auxilio creche, não qual não contem previsão de valores orçamentário, e comparado com a soma total do modulo, o edital é sub entende que NÃO SE APLICA, é o mesmo caso, do item 4.2, a soma do modulo, Não tem previsão NO TERMO DE REFERENCIA.

Como demonstrado nesta petição, após análise das atas publicadas da sessão de abertura do dia 15/02/2018 e da sessão realizada no dia 20/02/2018, 22/02/2018, 26/02/2018, 28/02/2018, TODAS EMPRESAS TIVERAM

Fis nº 36
Dep. de Licitações e Contratos

DIVERGENCIA DOS VALORES DAS PROPOSTAS, sendo que a ata da sessão do dia 20/02/2018, deixou claro e explicito que a COMISSÃO CORRIGIU TODAS AS PROPOSTA, CLASSIFICANDO TODAS EMPRESAS, exceto a empresa C.M.

Com base nesta correção de todas as propostas, a empresa Junior Tur Ltda - Me, Exerceu a preferência ME/EPP, apresentando global do item 1+2 (R\$ 298.175,04 + R\$ 567.797,40) o valor de R\$ 865.972,44, portanto cobrindo o Valor da Adservi item 1+2 (R\$ 298.209,60 + R\$ 567.806,40) de R\$ 866.016,00, ou seja a empresa Junior Tur Ltda - Me, possui a proposta mais vantajosa.

Como demonstrado e provado pela Recorrente, através da análise do edital, bem como o Termo de Referência Anexo IV, demonstrado nesta petição, como a empresa só modificou o item B (Lucro), do MODULO 5 (MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO), e mantendo todos os itens e módulos conforme o edital e termo de referência.

De acordo com matérias pacificadas na lei e na jurisprudência, a Recorrente apresentou o valor global da proposta atualizada de R\$ 865.972,44, sendo no item nº 1 fornecimento de motoristas o valor de R\$ 298.175,04 e o Valor para o item 2 fornecimento de monitores de R\$ 567.797,40, sendo que a empresa só modificou o item B (Lucro), do modulo 5, o item 4.2, que a comissão esta exigindo na qual, NÃO TEM PREVISAO ORÇAMENTARIA NO EDITAL, se for o caso, a empresa Recorrente pode absorver os seus valores diluindo no item A, Modulo 5, e mantendo o mesmo valor de R\$ R\$ 865.972,44, o valor da proposta mais vantajosa, conforme o exemplo que citaremos:

Exemplo nº 1: O custo do item 4.2, para item 1- motoristas é de R\$ 47,14

Exemplo nº 2: O custo do item 4.2, para item 2- monitores é de R\$ 35,30

Exemplo nº 3: O Valor que a empresa Junior Tur Ltda - Me, apresentou para o Item A (Custos Indiretos), do modulo 5, do item 1- motoristas é de R\$ 175,10, (o mesmo do edital / termo de referencia) com índice de 5%, ou seja o custo de 47,14, do item 4.2 pode ser absorvido neste item A, do modulo 5 sem elevação e majoração da proposta.

Exemplo nº 4: O Valor que a empresa Junior Tur Ltda - Me, apresentou para o Item A (Custos Indiretos), do modulo 5, do item 1- monitores é de R\$ 134,54, (o mesmo do edital / termo de referencia) com índice de 5%, ou seja o custo de 35,30, do item 4.2 pode ser absorvido neste item A, modulo 5 sem elevação e majoração da proposta.

Com todas a vênias, a Recorrente teve seu direito ferido, no tocante o princípio da legalidade, igualdade (isonomia) e princípio de vinculação do edital, pelo motivo que a Recorrente usou todos modulos e itens conforme o termo de referencia, so modificando item B (Lucro), modulo 5, a comissão usou de uma forma injusta e rigorosa e formal contra a recorrente, como demonstrado nesta petição no qual, TODAS EMPRESAS TIVERAM DIVERGENCIA DE VALORES.

A Recorrente a luz do direito legal, como a mesma cumpriu o edital, por usar as bases fornecida pelo edital, como não tinha previsão orçamentária para o item 4.2, por analogia que a empresa não estava obrigada a cotar, conforme o modulo 2, item C(assintencia medica familiar) D (auxilio creche) na qual estão em branco, e sem previsão orçamentária, na qual sub entende que não se aplica.



O Presidente e a comissão poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço e planilhas apresentadas para que possam refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, para fins de análise quanto a aceitabilidade do preço ofertado.

No que concerne, não há previsão legal, editalícia ou jurisprudencial que estabeleça o limite ao número de correções que possam ser necessárias realizar numa dada proposta de preço

A Recorrente foi induzida, pelo valor de proposta apresentada pela comissão no dia 20/02/2018 e publicada no dia 26/02/2018, verificando a ata resultado divulgada em 28/02/2018, com uma diferença de R\$ 5.004,99 em valores globais.

• DO DIREITO LEGAL / LEI / JURISPRUDENCIA / DOUTRINA.

Como a Recorrente cumpriu o que rege o edital, elaborou sua proposta conforme o termo de referência (A Administração por lapso ou esquecimento, deixou de prever o recurso financeiro, para item 4.2), como edital é a lei interna, por princípio de vinculação.

• DA LEI

é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:
"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. § 1º. É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato". (Grifos nosso)

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a situação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

• DA JURISPRUDENCIA

A jurisprudência previsto na Instrução Normativa nº. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, transcritos abaixo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2008 – MPOG.

Art. 29-A, § 2º **Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Grifo e negrito nossos).**

STF – RMS 23.714/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 5.9.2000.

A Turma negou provimento a recurso ordinário em mandado de segurança em que se pretendia a desclassificação de proposta vencedora em licitação para aquisição de urnas eletrônicas para as eleições municipais do ano 2000, em virtude do descumprimento de exigência prevista no edital - **falta de apresentação dos preços unitários** de determinados componentes das urnas. A Turma manteve a decisão do Tribunal

Superior Eleitoral que entendera que o descumprimento da citada exigência constituiria **mera irregularidade formal, não caracterizando vício insanável de modo a desclassificar a proposta vencedora.** (Grifo e negrito nossos).

ACÓRDÃO 1804/2012 - TCU - PLENÁRIO.

A proposta foi desclassificada por conter nas composições de custo unitários dos serviços, custos de mão de obra com valores abaixo da convenção coletiva para o período considerado pela comissão de licitação (Convenção Coletiva de 2010/2011). (...). A jurisprudência do Tribunal deixa clara a gravidade da situação ocorrida na desclassificação do consórcio Artec/Ética, **uma vez que a proposta da empresa foi desclassificada apenas com base no argumento de que o preço da mão de obra seria inferior ao previsto em Convenção Coletiva, sem uma análise do preço global da proposta e sem facultar ao consórcio apresentar as justificativas para os valores ofertados (...).** Ou seja, a proposta do consórcio Artec/Ética contemplava diversos insumos e serviços, que deveriam ser analisados em conjunto com o valor da mão de obra para verificação da inexecutabilidade e desclassificação da proposta (...). Abstenha-se de desclassificar licitante que tenha apresentado cotação de mão de obra com base em Convenção Coletiva de Trabalho defasada, sem antes examinar a exequibilidade do preço global da proposta, uma vez que tal item representa apenas uma parte total do custo do empreendimento. (Grifo e negrito nossos).

ACÓRDÃO 1401/2014 - TCU - 2ª CÂMARA.

Representação relativa a concorrência lançada pela Universidade Federal do Amazonas (Ufam) para a execução de obras em um dos seus campi apontara, entre outras irregularidades, **a desclassificação da licitante que apresentara o menor preço global, sem que fosse dada, por meio de diligência, oportunidade para a empresa promover adequações em sua proposta,** consubstanciadas na correção, para valores iguais ou abaixo dos estimados pela Ufam, do preço de um dos serviços e do BDI incidente sobre outro, o que caracterizaria, nos termos da audiência endereçada aos responsáveis, **"ato de gestão antieconômico em virtude da desobediência ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública"**. (...) embora os dispositivos do instrumento convocatório não fossem suficientemente claros a respeito das situações em que seria possível a realização de diligência, os responsáveis pelo certame **"deveriam ter feito uma interpretação sistêmica do edital, conciliando-o (...) com os princípios maiores que regem a atuação da Administração Pública, insertos na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, em vez da interpretação excessivamente literal e isolada das disposições editalícias"**. (Grifo e negrito nossos).

Portanto, verifica-se que a jurisprudência e a IN nº. 02/2008-MPOG, são unânimes em asseverar que o objetivo da Administração é a obtenção da melhor proposta e que os possíveis erros ou falhas nas propostas ou planilhas devem ser avaliados considerando o valor global proposto

• DA DOUTRINA

Nas lições, sempre atuais, do **Mestre Hely Lopes Meirelles:**

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação,

mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).



Nesta mesma assertiva, pondera **o Professor Diogenes Gasparini**:

"Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trouxer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto" (Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 502/503).

A doutrina posiciona nas lições de Marçal Justen Filho: "Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja a estrita regulamentação imposta originariamente na lei ou no EDITAL. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da lei ou do EDITAL conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO / BASEADO FATOS / LEI

10.1- Portanto, ao confrontar o documento exigido no Termo de Referência sub módulo 4.2, verificamos que a empresa recorrente foi INDUZIDA no certame licitatório, haja vista que, no Edital claramente não há valores disponível para sub módulo 4.2. Nessa linha de pensamento, é claro e sustentável o entendimento que a empresa recorrente não se omitiu em cumprir fielmente o estabelecido no Edital, a qual atendeu ao Edital de forma correta, atendendo também ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

10.2 verificamos que a empresa recorrente foi INDUZIDA, pela comissão julgadora, pelo motivo narrada na ata da sessão do dia 20/02/2018, NA QUAL A COMISSÃO APROVOU A PROPOSTA DA EMPRESA JUNIOR TUR SEM RESSALVAS, JÁ JULGADO OS APONTAMENTOS SUB MODULO 4.2 CITADOS PELA EMPRESA ADSERVI, NA QUAL BASEADO EM SUA CLASSIFICAÇÃO, ELABOROU SUA PROPOSTA DE R\$ 865.972,44, EXERCENDO A PREFERENCIA ME/EPP

Segue porção extraída ata /sessão 20/02/2018

Assim, após efetiva análise das referidas planilhas, com a devida observância dos apontamentos formulados pelos representantes legais em sessão pública do dia 15/02/2018 (documento de fls. 1304 a

1306), a CPLCS decide, que **restaram classificadas todas as**

empresas conforme quadro abaixo, exceto a empresa C.M.Lucyszyn & CIA LTDA, que foi desclassificada por não atendimento aos subitens 9.2.2. e 11.3.2. do Edital. " "

10.3 verificamos que a empresa recorrente foi , agiu de forma correta e fiel no tocante o principio de vinculação do edital , sendo que o modulo termo de referencia 4.2 B , não previa valor referencia para este 4.2 submodulo , e comissão julgadora aprovou a proposta na sessão 20/02/2018, com este entendimento apresentou sua proposta no mesmos moldes da anterior , somente modificando o item B do modulo 5 (lucro) mantendo os demais módulos conforme o termo de referencia anexo IV , teve sua proposta de desclassificada na sessão do dia 22/02/2018 , por item submodulo , 4.2 , de uma matéria que foi vencida em sessão anterior sem ressalva.

10.4- A empresa recorrente detém a proposta mais vantajosa para administração no valor de R\$ 865.972,44 . Não podemos deixar de esquecer que, a Administração Pública precisa sim se ater aos Principios da Razoabilidade e da Economicidade no presente caso

10.5- O departamento contabil da empresa Recorrente , deu parecer de não aplicabilidade do submodulo 4.2 B.

10.6 – No modulo nº 5 em comparação com a Adservi , a Recorrente tem valores melhores e mais exequível , no qual esta detalhado capitulo 4 –F.

10.7 – No tocante se o julgamento for por item , a Recorrente tem valores melhores, no qual esta detalhado capitulo 4 –G –H

10.8 – Se a comissão julgadora entender a aplicabilidade do submodulo 4.2 B , a Recorrente demonstrou que absolutamente SANEAVEL , através dos comparativos , sendo que o valor do submodulo 4.2 B , (Item 01 motorista 47,14 e item 2 monitor R\$ 35,30 pode ser absorvido pelo modulo 5 , item A (custos indiretos) de acordo com a lei e jurisprudência **MATERIA DO STF (STF – RMS 23.714/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 5.9.2000.)E MATERIA PACIFICADA NO TCU , ACÓRDÃO 1804/2012 - TCU - PLENÁRIO.E ACÓRDÃO 1401/2014 - TCU - 2ª CÂMARA)**

11. DO PEDIDO

Esperamos uma analise , a luz da lei ,justa e correta , no qual demonstrado que a Recorrente cumpriu o edital , foi prejudicada com as divergência da ata resultado da sessão dia 23/02/2018 , com divulgação dia 26/02/2018 , com base nesses valores da empresa Adservi , fez a sua proposta de R\$ 865.972,44 , e para surpresa na divulgação do resultado do dia 28/02/2018 , a proposta da empresa Adservi , teve uma marjoração de 5.004,99 , em comparação com ultima proposta.

Como demonstrado nesta petição e provado pela Recorrente que cumpriu o edital , com todos seus itens e módulos , no tocante a proposta readequada , a qual oferece o valor mais vantajoso para administração , no

valor de R\$ 865.972,44 , e Recorrente foi desclassificada pelo item 4.2 , como provado pelo edital , que não tinha valor do sub modulo provisionado.



Para que se restabeleça o princípio da igualdade e legalidade e princípio da vinculação , solicitamos a REVOGAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA JUNIOR TUR LTDA-ME , como amplamente explanado , EM COM AMPARO LEGAL MATERIA DO STF (STF – RMS 23.714/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 5.9.2000.)E MATERIA PACIFICADA NO TCU , ACÓRDÃO 1804/2012 - TCU - PLENÁRIO.E ACÓRDÃO 1401/2014 - TCU - 2ª CÂMARA)

Como a licitação / matéria é pacífico de SANEAMENTO ou READEQUAÇÃO DE PLANILHA , a empresa se compromete manter o valor global de R\$ 865.972,44 (PROPOSTA MAIS VANTAJOSA) , mesmo o edital não provisionado orçamento do para o item 4.2 , a empresa Junior Tur Ltda-Me , se compromete a absorver o item 4.2 , (motorista R\$ 47,14 e monitores R\$ 35,30) e abater e fazer a composição de valores com ITEM A -modulo 5 (Custos Indiretos) , pelo motivo que a mesma tem margem para isto.

Solicitamos a Desclassificação da empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda , pelos motivos elencados no capítulo 7 da petição , por descumprimento de normas do edital dos itens 11.3.1 e 11.3.4 (Com suas 9 irregularidades demonstradas e comprovadas. Ferindo os princípios de igualdade , legalidade e vinculação do edital

Pedimos que este recurso administrativo seja provido e aceito integralmente , confirmando a classificação da empresa JUNIOR TUR LTDA – ME e Desclassificação da empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda pelos motivos elencados.

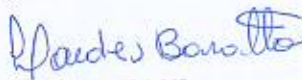
Caso não haja a reconsideração acima mencionada, que seja remetido os autos a autoridade superior para análise DE MERITO / DIREITO (COM PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO) do recurso interposto contra o julgamento.

*****Estará juntado em anexo todas as planilhas da Adservi Administradora de Serviços Ltda .

*****Estará juntado em anexo todas as atas/ resultados referente fase de proposta divulgada pela administração.

*****Estará juntado em anexo parecer departamento contabil.

ARAUCARIA 07 DE MARÇO DE 2018


JUNIOR TUR LTDA-ME

CNPJ.01.918.873/0001-40

LOURDES BARATTO

SOCIO ADMINISTRADOR

RG.4.070.809-0 SSP/PR

CPF. 547.447.929-87



CONTABEM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

DE

MARCO ANTONIO OZORIO

Rua Dr Claudino dos Santos, 44 – Sala 2 – Centro – Araucária/PR

FONE/FAX: 0XX41 3642-3112 / 3642-4366

contabilidadecontabem@gmail.com.br

PARECER TÉCNICO DEPARTAMENTO CONTABIL

Em decorrência da desclassificação do Processo Licitatório nº 11034/2017 –

Concorrência Pública nº 015/2017, vimos através deste PARECER TECNICO , formalizar o parecer em que apontamos que o percentual referente a Adicional de férias 2,78 , ITEM B , SUBMODULO 4.2 DO EDITAL , não faz parte das incidências para cálculo do 13º (décimo terceiro) Salário.

Segue abaixo a fundamentação para que seja acatado este recurso:

FUNDAMENTAÇÃO SÚMULAS TST 45 E 60

Parcelas Integrantes na Base de Cálculo

Para a apuração da base de cálculo do 13º salário deverão ser acrescentadas ao salário mensal básico (contratual) todas as vantagens e/ou adicionais percebidos habitualmente pelo empregado.

Assim, na existência de horas extras ou noturnas habituais, deverá ser apurada a média aritmética do número de horas prestadas no decorrer do ano em questão, multiplicando-se o resultado pelo valor de uma hora extra ou noturna, conforme o caso, percebida no mês de dezembro.

Quando esta vantagem ou adicional habitualmente percebido pelo empregado possuir um valor fixo, sem variação, não há necessidade de apuração de médias, bastando adicionar o respectivo valor ao salário mensal básico do empregado, obtendo-se, então, a base de cálculo desejada.

Observe-se que, em se tratando de comissões, entendo que o valor destas deverá ser corrigido monetariamente para a obtenção da média que servirá da base de cálculo do 13º salário. O empregador deverá manter-se atento, inclusive, ao documento coletivo da categoria, que poderá conter cláusula estipulando o critério de reajuste a ser adotado. A Seção de Dissídios Individual do TST se manifestou nesse mesmo sentido pela Orientação Jurisprudencial n. 181.

Não é obrigatória a integração dessas parcelas quando do cálculo da primeira, mas tão somente quando do pagamento da parcela final.



DECRETO Nº 57.155, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1965.

Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 2º Para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, a gratificação será calculada na base de 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano. A esta gratificação se somará a que corresponder à parte do salário contratual fixo.

Parágrafo único. Até o dia 10 de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação será revisto para 1/12 (um doze avos) do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças.

Art. 3º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

§ 1º Tratando-se de empregados que recebem apenas salário variável, a qualquer título, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o mesmo adiantamento.

§ 2º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

§ 3º A importância que o empregado houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

§ 4º Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º o adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 5º Quando parte da remuneração for paga em utilidades, o valor da quantia efetivamente descontada e correspondente a essas, será computado para fixação da respectiva gratificação.

Art. 6º As faltas legais e as justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no art. 2º deste decreto.



Art. 7º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, salvo na hipótese de rescisão com justa causa, o empregado receberá a gratificação devida, nos termos do art. 1º, calculada sobre a remuneração do respectivo mês.

Parágrafo único. Se a extinção do contrato de trabalho ocorrer antes do pagamento de que se trata o art. 1º, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado no art. 3º, com o valor da gratificação devida na hipótese de rescisão.

Art. 8º As contribuições devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões que incidem sobre a gratificação salarial serão descontadas levando-se em conta o seu valor total e sobre este aplicando-se o limite estabelecido na Previdência Social.

Parágrafo único. O desconto, na forma deste artigo, incidirá sobre o pagamento da gratificação efetuado no mês de dezembro.

Art. 9º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.11.1965

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
PR002313/2016 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2016 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
MR027376/2016 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011514/2016-71 DATA DO PROTOCOLO:
22/06/2016

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - NATALINAS, FÉRIAS E REPOUSOS REMUNERADOS:

No cálculo para pagamento de natalinas, férias e repousos remunerados (domingos e feriados) serão considerados as horas extras, adicional noturno e outros adicionais, quando habitualmente pagos.

Araucária, 06 de Março de 2018


MARCO ANTONIO OZÓRIO
CO-CRC/PR-026244/O-6
Av. Dr. Victor do Amaral, 196
Ap. 102 - Fone: 3642-3112
Araucária-Paraná



ADSERVI
Administradora de Serviços



Nº do Processo:	11034/2017
Licitação Nº:	15/2017
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
A Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	26/12/2017
B Município/UF	ARAUCÁRIA/SC
C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2017/2019 - SINMETIBA/PR
G Nº de Meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
D Tipo de Serviço	Contínuo
E Unidade de Medida	HÓSTO
F Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1

ANEXO III - A / MÃO-DE-OBRA
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	MONITOR
2 Salário Normativa da Categoria Profissional	MONITOR
3 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	01 de Maio
4 Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	%	Valor (R\$)	Extensão
1 Composição Remuneração		R\$ 1.270,00	um mil, duzentos e setenta reais
A Salário	0%	R\$ -	zero reais
B Reserva Técnica	0%	R\$ -	zero reais
C Adicional Noturno	0%	R\$ -	zero reais
D Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ -	zero reais
E Reflexo do Ad. Not. Sobre ODR	0%	R\$ -	zero reais
F Horas Extras c/ 100% (Somula 444 TST)	0%	R\$ -	zero reais
G ODR Reflexo Horas Extras	0%	R\$ -	zero reais
H Intrafornada	0%	R\$ -	zero reais
I Insalubridade	0%	R\$ -	zero reais
J Assiduidade	0%	R\$ -	zero reais
Total de Remuneração		R\$ 1.270,00	um mil, duzentos e setenta reais

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
		Valor (R\$)	Extensão
2 Benefícios Mensis e Diários		R\$ 110,80	cento e dez reais e oitenta centavos
A Transporte - Vale Transporte R\$ 4,25 por passagem		R\$ 305,19	trezentos e cinco reais e dezanove centavos
B Auxílio Alimentação		R\$ 6,10	seis reais e dez centavos
C Seguro da Vida		R\$ 5,40	cinco reais e quarenta centavos
D Auxílio Funeral		R\$ -	zero reais
Total dos Benefícios Mensis e Diários		R\$ 427,49	quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
		Valor (R\$)	Extensão
3 Insumos Diversos		R\$ 45,50	quarenta e cinco reais e cinquenta centavos
A Uniforme/EPI		R\$ -	zero reais
B Materiais - NÃO PREVISTO NO EDITAL		R\$ -	zero reais
C Equipamentos - NÃO PREVISTO NO EDITAL		R\$ 45,50	quarenta e cinco reais e cinquenta centavos
Total dos Insumos Diversos		R\$ 45,50	quarenta e cinco reais e cinquenta centavos

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
	%	Valor (R\$)	Extensão
4.1 Encargos Previdenciários e FGTS	20,00%	R\$ 254,00	duzentos e cinquenta e quatro reais
A INSS	1,50%	R\$ 19,05	dezanove reais e cinco centavos
B SESI/SESC	1,00%	R\$ 12,70	doze reais e setenta centavos
C SENAI/SENAC	0,20%	R\$ 2,54	dois reais e cinquenta e quatro centavos
D INCR	2,50%	R\$ 31,75	trinta e um reais e setenta e cinco centavos
E SALÁRIO EDUCAÇÃO	8,80%	R\$ 111,60	cento e onze reais e sessenta centavos
F FGTS	8,80%	R\$ 111,60	cento e onze reais e sessenta centavos
G SGT. ACID. TRAB. / FAP - 1,4777	4,43%	R\$ 56,30	cinquenta e seis reais e trinta centavos
H SERRAE	0,60%	R\$ 7,62	sete reais e sessenta e dois centavos
Total	38,23%	R\$ 485,56	quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos

Submódulo 4.2: 13º Salário			
	%	Valor (R\$)	Extensão
4.2 13º Salário	8,33%	R\$ 105,79	cento e cinco reais e setenta e nove centavos
A 13º SALÁRIO	2,78%	R\$ 35,31	trinta e cinco reais e trinta e um centavos
B ADICIONAL DE FÉRIAS		R\$ 141,10	cento e quarenta e um reais e dez centavos
C Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	38,23%	R\$ 53,95	cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos
Total		R\$ 195,04	cento e noventa e cinco reais e quatro centavos

ISRAEL FONTANELLA DA SILVA
RG: 3.789.135 / CPF: 006.663.769-48
Diretor

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	Extensão
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,08%	R\$ 0,95	noventa e cinco centavos de real
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	38,23%	R\$ 0,36	trinta e seis centavos de real
	Total dos Insumos Diversos		R\$ 1,32	um real e trinta e dois centavos

Submódulo 4.4: Provisão Para Rescisão

4.4	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R\$)	Extensão
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 5,38	cinco reais e trinta e oito centavos
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prev. Indenizado	0,93%	R\$ 0,38	trinta e oito centavos de real
C	Multa Sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prev. Indenizado	0,22%	R\$ 2,79	dois reais e setenta e nove centavos
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 24,64	vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prev. Trabalhado	38,23%	R\$ 9,42	nove reais e quarenta e dois centavos
F	Multa Sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prev. Trabalhado	4,10%	R\$ 53,09	cinquenta e três reais e nove centavos
	Total		R\$ 95,61	noventa e cinco reais e sessenta e um centavos

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Extensão
A	FÉRIAS	5,33%	R\$ 105,79	cento e cinco reais e setenta e nove centavos
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,66%	R\$ 21,08	dois mil e um reais e oito centavos
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,32%	R\$ 0,25	dois e cinquenta centavos de real
D	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,28%	R\$ 3,56	três reais e cinquenta e seis centavos
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,38	trinta e oito centavos de real
	Subtotal		R\$ 131,06	cento e trinta e um reais e seis centavos
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	38,23%	R\$ 50,11	cinquenta reais e onze centavos
	Total		R\$ 181,17	cento e oitenta e um reais e dezessete centavos

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	Extensão
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições	R\$ 485,56	quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos
4.2	13º Salário	R\$ 193,04	cento e noventa e três reais e quatro centavos
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 1,32	um real e trinta e dois centavos
4.4	Custo de Rescisão	R\$ 95,61	noventa e cinco reais e sessenta e um centavos
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 181,17	cento e oitenta e um reais e dezessete centavos
4.6	Reserva Técnica	R\$ -	zero real
	Total de Mão de Obra	R\$ 958,71	novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Extensão
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 13,51	treze reais e cinquenta e um centavos
D	Lucro	0,50%	R\$ 13,58	
C	Tributos			
B.1	Tributos Federais (1,65% pIS + 7,6% Cofins)	9,25%	R\$ 294,36	duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -	zero real
B.3	Tributos Municipais (Ist)	5,00%	R\$ 129,11	cento e noventa e nove reais e onze centavos
	Total dos Tributos	14,25%	R\$ 480,56	quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos
	TOTAL			

ANEXO III - B - QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	Extensão
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.270,00	um mil, duzentos e setenta reais
B	MÓDULO 2 - BENEFÍCIO MENSAL E DIÁRIOS	R\$ 427,49	quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 45,50	quarenta e cinco reais e cinquenta centavos
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 958,71	noventa e cinco reais e sessenta e um centavos
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 2.701,70	dois mil, setecentos e um reais e sessenta centavos
E	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 480,56	quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 3.182,26	três mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos

ANEXO III - C - QUADRO - RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

I	Valor por unidade de medida 01 posto	R\$ 3.182,25	três mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos
II	Valor por unidade de medida 10 postos	R\$ 31.822,50	trinta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos
III	Valor Global da Proposta (valor mensal do POSTO X nº meses do contrato)	R\$ 381.870,00	trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta reais

ISRAEL FONTANELLA DA SILVA
RG: 3.799.205 / CPF: 006.663.769-48
Diretor

Nº do Processo:	11034/2017
Licitação Nº:	15/2017
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
A Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	26/12/2017
B Município/UF	ARAUCÁRIA/SC
C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2017/2019 - SINFRETIBA/PR
G Nº de Meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
D Tipo de Serviço	Continuado
E Unidade de Medida	PCSTO
F Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1

ANEXO III - A / MÃO-DE-OBRA
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			MOTORISTA
2 Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$		1.650,00
3 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			MOTORISTA
4 Data base da categoria (dia/mês/ano)			01 de Maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Composição Remuneração	%	Valor (R\$)	Extensão
A Salário		R\$ 1.650,00	um mil, seiscentos e noventa e seis reais
B Reserva Técnica	0%	R\$ -	zero reais
C Adicional Noturno	0%	R\$ -	zero reais
D Hora Natural Reduzida	0%	R\$ -	zero reais
E Reflexo do Ad. Nat. Sobre DSR	0%	R\$ -	zero reais
F Horas Extras c/ 100% (Somula 444 TST)	0%	R\$ -	zero reais
G DSR Reflexo Horas Extras	0%	R\$ -	zero reais
H Infrajornada	0%	R\$ -	zero reais
I Insalubridade	0%	R\$ -	zero reais
J Assiduidade	0%	R\$ -	zero reais
Total da Remuneração		R\$ 1.650,00	um mil, seiscentos e noventa e seis reais

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2 Benefícios Mensis e Diários		Valor (R\$)	Extensão
A Transporte - Vaga Transporte R\$ 4,25 por passagem		R\$ 85,24	oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos
B Auxílio Alimentação		R\$ 397,80	trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos
C Seguro de Vida		R\$ 6.100,00	seis mil e cem reais
D Auxílio Funeral		R\$ 5,40	cinco reais e quarenta centavos
Total dos Benefícios Mensis e Diários		R\$ 494,54	quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3 Insumos Diversos		Valor (R\$)	Extensão
A Uniforme/EPÍ		R\$ 45,50	quarenta e cinco reais e cinquenta centavos
B Materiais - NÃO PREVISTO NO EDITAL		R\$ -	zero reais
C Equipamentos - NÃO PREVISTO NO EDITAL		R\$ -	zero reais
Total dos Insumos Diversos		R\$ 45,50	quarenta e cinco reais e cinquenta centavos

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	Extensão
A INSS	20,00%	R\$ 330,20	trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos
B FICP/SESC	1,50%	R\$ 25,44	dois e cinquenta e quatro centavos
C SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 16,96	dezesseis reais e noventa e seis centavos
D INCRA	0,20%	R\$ 3,30	três reais e trinta e nove centavos
E SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 42,40	quarenta e dois reais e quarenta centavos
F FGTS	8,00%	R\$ 135,68	cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos
G SEG. ACID. TRAB. / FAP - 1,4777	4,43%	R\$ 75,19	setenta e cinco reais e dezesseis centavos
H SEBRAE	0,60%	R\$ 10,18	dez reais e dezesseis centavos
Total	38,23%	R\$ 648,43	seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos

Submódulo 4.2: 13º Salário			
4.2 13º Salário	%	Valor (R\$)	Extensão
A 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 141,28	cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos
B ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$ 47,15	quarenta e sete reais e quinze centavos
Subtotal		R\$ 188,43	cento e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos
C Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	38,23%	R\$ 72,04	setenta e dois reais e quatro centavos
Total		R\$ 260,47	duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos

ISAEL FONTANELLA DA SILVA
RG: 3.786.205 / CPF: 006.663.769-48
Diretor

(Handwritten signatures and marks)



Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	Extensão
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,08%	R\$ 1,27	um real e vinte e sete centavos
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	38,23%	R\$ 0,49	quarenta e nove centavos de real
	Total dos Insumos Diversos		R\$ 1,76	um real e setenta e seis centavos

Submódulo 4.4: Provisão Para Rescisão

4.4	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R\$)	Extensão
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,07	sete reais e sete centavos
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prev. Indenizado	0,03%	R\$ 0,31	trinta e um centavos de real
C	Multa Sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prev. Indenizado	0,22%	R\$ 3,73	três reais e setenta e três centavos
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 32,90	trinta e dois reais e noventa centavos
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prev. Trabalhado	38,23%	R\$ 12,58	doze reais e cinquenta e oito centavos
F	Multa Sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prev. Trabalhado	4,18%	R\$ 70,89	setenta reais e oitenta e nove centavos
	Total		R\$ 127,69	cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Extensão
A	FÉRTAS	5,33%	R\$ 141,28	cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos
B	AUSENCIA POR DOENÇA	1,60%	R\$ 28,15	vinte e oito reais e quinze centavos
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,34	trinta e quatro centavos de real
D	AUSENCIAS LEGAIS	0,20%	R\$ 4,75	quatro reais e setenta e cinco centavos
E	AUSENCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,51	cinquenta e um centavos de real
	Subtotal		R\$ 175,03	cento e setenta e cinco reais e três centavos
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	38,23%	R\$ 66,92	sessenta e seis reais e noventa e dois centavos
	Total		R\$ 241,95	duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	Extensão
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições	R\$ 648,43	seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos
4.2	13º Salário	R\$ 260,47	duzentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 1,76	um real e setenta e seis centavos
4.4	Custo de Rescisão	R\$ 127,69	cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 241,95	duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos
4.6	Reserva Técnica	R\$ 0,00	zero reais
	Total de Mão de Obra	R\$ 1.280,29	um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Extensão
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 17,50	dezoisete reais e cinquenta e oito centavos
B	Lucro	0,50%	R\$ 17,50	dezoisete reais e cinquenta e oito centavos
C	Tributos	9,25%	R\$ 383,11	trezentos e oitenta e três reais e onze centavos
	B.1 Tributos Federais (1,65% IPI + 7,6% COFINS)			seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos
	B.2 Tributos Estaduais	0,30%	R\$ 52,50	cinquenta e dois reais e cinquenta centavos
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 207,09	duzentos e sete reais e nove centavos
	Total dos Tributos	14,25%	R\$ 625,45	seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos
	TOTAL			

ANEXO III - B - QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	Extensão
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.696,00	um mil, seiscentos e noventa e seis reais
B	MÓDULO 2 - BENEFÍCIO MENSAL E DIÁRIOS	R\$ 494,54	quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 45,50	quarenta e cinco reais e cinquenta centavos
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 1.280,29	um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 3.516,33	três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos
E	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 625,45	seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.141,78	quatro mil, cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos

ANEXO III - C - QUADRO - RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

I	Valor por unidade de medida 01 posto	R\$ 4.141,78	quatro mil, cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos
II	Valor por unidade de medida 10 postos	R\$ 41.417,80	quarenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos
III	Valor Global da Proposta (valor mensal do POSTO X nº meses do contrato)	R\$ 497.013,60	quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta centavos

ISRAEL FONTANELLA DA SILVA
RG: 3.789.205 / CPF: 006.663.769-48
Diretor

(Handwritten signatures and marks)



ATA DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017
TIPO MENOR PREÇO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito (15/02/2018), às 13h30 (treze horas e trinta minutos), reúnem-se na sala de licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, 160, piso superior, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, e os interessados que abaixo assinam, para dar prosseguimento à concorrência em epígrafe tendo como objeto: **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos"**. A solicitação da presente licitação se deu através do ofício nº 6687/2017 e na RMS 5443/2017 da Secretaria Municipal de Educação, com o preço total máximo fixado em **R\$ 931.200,84 (novecentos e trinta e um mil, duzentos reais e oitenta e quatro centavos)**. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do contrato. Conforme comunicado expedido, encaminhado aos interessados via correio eletrônico, veiculado no sítio eletrônico da PMA e afixado no quadro de avisos e editais do Paço Municipal em 09/02/2018 a presente sessão tem por finalidade proceder à abertura dos envelopes de propostas. A Comissão deu início à presente sessão de posse dos envelopes de proposta consignados na ata da sessão ocorrida em 26/12/2017 e os disponibilizou para verificação da regularidade aos representantes. Compareceram à sessão os seguintes interessados:

EMPRESA	ME/ EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
Adservi Administradora de Serviços LTDA	-	02.531.343/0001-08	Cássio Angelo Erassom Sanchez	504.440.429-29
Orbenk - Administração e Serviços	-	79.283.065/0003-03	SEM REPRESENTANTE	
Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	-	07.192.414/0001-09	Daniele do Amaral	076.348.199-80
Junior Tur LTDA ME	ME	01.918.873/0001-40	Leandro de Carvalho	060.947.649-19
RC Limp Administração de Serviços EIRELI	ME	27.420.871/0001-10	Luiz Celso Borochak	518.449.829-04
C.M.Lucyszyn & CIA LTDA	ME	03.374.414/0001-79	Paulo Hermenegildo Lucyszyn	428.704.969-15

A comissão procedeu à abertura dos envelopes das propostas, com os valores obtidos conforme segue:

ITEM 01

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	298.208,16
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	306.657,35
3ª	Junior Tur LTDA ME	308.208,96
4ª	RC Limp Administração de Serviços EIRELI	309.988,80



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	EMPRESA	VALOR GLOBAL
5ª	Orbenk – Administração e Serviços	311.346,00
6ª	C.M.Lucyszyn & CIA LTDA	318.733,92

ITEM 02

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	572.805,00
2ª	Junior Tur LTDA ME	592.005,60
3ª	RC Limp Administração de Serviços EIRELI	595.476,00
4ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	595.714,99
5ª	Orbenk – Administração e Serviços	596.800,80
6ª	C.M.Lucyszyn & CIA LTDA	610.704,00

As propostas foram disponibilizadas para vistas dos representantes presentes, oportunidade em que fizeram os seguintes questionamentos:

EMPRESA	REFERENTE À EMPRESA	OBSERVAÇÃO
Adservi Administradora de Serviços LTDA	RC Limp Administração de Serviços EIRELI	Não cotou alguns itens dos módulos da planilha, como por exemplo o item b) do módulo 4.2.; Cálculo dos tributos em desacordo com os percentuais.
	C.M.Lucyszyn & CIA LTDA	Auxílio Alimentação em desacordo com a respectiva convenção; Planilhas apresentadas em desacordo com o exigido no item 9.2.5. do Edital; A empresa é optante pelo Simples Nacional.
	Junior Tur LTDA ME	Não cotou alguns itens dos módulos da planilha, como por exemplo o item b) do módulo 4.2.; Cálculo dos tributos em desacordo com os percentuais.
	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	Cálculo dos tributos em desacordo com os percentuais.
C.M.Lucyszyn & CIA LTDA		O enquadramento da microempresa deve ser visto através da Receita Federal, que é onde faz essa verificação, os documentos apresentados da Junta Comercial não é o que define o enquadramento do Simples Nacional.

Como não se faz presente à sessão a totalidade dos representantes, a Comissão analisará as propostas apresentadas com observância dos apontamentos acima formulados e publicará o resultado da fase de proposta no DOEMA – Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, oportunidade em que será concedido o prazo legal para eventual interposição de recursos. O resultado deverá também ser veiculado



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



no sitio eletrônico da PMA (no menu licitações/editais – nos anexos da Concorrência 015/2017), encaminhado aos interessados através de correio eletrônico. Cópia desta Ata será encaminhada aos interessados através de correio eletrônico. Nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue assinada pela Comissão e representantes.

Nome	Função	Assinatura
Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Joel Antônio Kolachinski	Membro da Comissão	
Elaine Mari de Oliveira	Membro da Comissão	
Francisco Amauri de Arruda	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	
CÁSSIO ANGELO FRASSOM SANCHEZ	Representante	
DANIELE DO AMARAL	Representante	
LEANDRO DE CARVALHO	Representante	
LUIZ CELSO BOROCHOK	Representante	
PAULO HERMENEGILDO LUCYSZYN	Representante	



ATA DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017
TIPO MENOR PREÇO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito (20/02/2018), as 13h30 (treze horas e trinta minutos), reúnem-se na sala de licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, 160, piso superior, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, e os interessados que abaixo assinam, para análise e julgamento das planilhas de propostas apresentadas em face da licitação em epígrafe tendo como objeto: **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”**. A solicitação da presente licitação se deu através do ofício nº 6687/2017 e na RMS 5443/2017 da Secretaria Municipal de Educação, com o preço total máximo fixado em **R\$ 931.200,84 (novecentos e trinta e um mil, duzentos reais e oitenta e quatro centavos)**. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do contrato. Assim, após efetiva análise das referidas planilhas, com a devida observância dos apontamentos formulados pelos representantes legais em sessão pública do dia 15/02/2018 (documento de fls. 1304 a 1306), a CPLCS decide, que restaram classificadas todas as empresas conforme quadro abaixo, exceto a empresa **C.M.Lucyszyn & CIA LTDA**, que foi desclassificada por não atendimento aos subitens 9.2.2. e 11.3.2. do Edital.

LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	298.209,60*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	306.658,08*
3ª	Junior Tur LTDA ME	308.209,68*
4ª	RC Limp Administração de Serviços EIRELI	309.989,52
5ª	Orbenk – Administração e Serviços	311.348,88*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

LOTE 02

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	567.806,40*
2ª	Junior Tur LTDA ME	590.131,80*
3ª	RC Limp Administração de Serviços EIRELI	595.476,00
4ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	595.715,40*
5ª	Orbenk – Administração e Serviços	596.793,60*

*Valores correspondentes à proposta corrigida



Após conferência da proposta de menor valor fica declarada vencedora da licitação a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, para ambos os itens, com os valores acima mencionados. Verificado o empate ficto entre a empresa declarada vencedora e a empresa **JUNIOR TUR LTDA ME** terceira colocada para o item 1 e segunda colocada para o item 2 e primeira na condição de beneficiária da LC 123/2006 (artigos 44 e 45), com base no subitem 11.5 do Edital. Nesses termos concede-se o prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), para a empresa **JUNIOR TUR LTDA ME** apresentar nova proposta, que deverá ser protocolada no Departamento de Licitações e Compras da PMA, cujo endereço consta no Edital. Os representantes presentes assim como os demais ficam através desta ata convidados a comparecer no dia 23/02/2018 às 10h00 para recebimento da nova proposta conforme acima consignado. Cópia desta ata será encaminhada aos interessados através de correio eletrônico, bem como disponibilizada no sítio eletrônico da PMA. Nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue assinada pela Comissão.

Nome	Função	Assinatura
Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Joel Antônio Kolachinski	Membro da Comissão	
Elaine Mari de Oliveira	Membro da Comissão	
Francisco Amauri de Arruda	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	



RESULTADO DE LICITAÇÃO – FASE DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos."

Analizados as propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 31.833/2018, publica o resultado da fase de proposta da licitação em epigrafe, tendo julgado vencedora a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** para ambos os lotes, conforme classificação abaixo:

LOTE 01

CLASS.	EMPRESA	DECISÃO	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	Proposta válida	R\$ 298.209,60*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	Proposta válida	R\$ 306.658,08*
3ª	Orbenk – Administração e Serviços	Proposta válida	R\$ 311.348,88*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

LOTE 02

CLASS.	EMPRESA	DECISÃO	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	Proposta válida	R\$ 567.806,40*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	Proposta válida	R\$ 595.715,40*
3ª	Orbenk – Administração e Serviços	Proposta válida	R\$ 596.793,60*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

Após a rigorosa conferência das planilhas apresentadas pelos proponentes JUNIOR TUR LTDA, RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI e C.M. LUCYSZYN & CIA LTDA, verificou-se o não atendimento a requisitos obrigatórios trazidos pelo instrumento convocatório, por este motivo foram desclassificadas. As empresas **JUNIOR TUR LTDA** e **RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, deixaram de apresentar o valor referente ao terço constitucional pago a título de férias, em conformidade com o submódulo 4.2 (percentual 2,78%) do ANEXO IV, consoante a Nota Explicativa 43 do referido anexo. Quanto a empresa **C.M. LUCYSZYN & CIA LTDA** por não atendimento aos subitens 9.2.2. e 11.3.2. do Edital. Em decorrência da apuração acima a proposta da empresa JUNIOR TUR LTDA apresentada no dia 23/02/2018 torna-se inválida para cumprimento do benefício trazido pela Lei Complementar 123/2006 e para prosseguir no certame licitatório.

O presente resultado deverá ser publicado no DOEMA - Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, oportunidade em que será concedido o prazo legal para eventual interposição de recursos. Deverá também ser veiculado no sítio eletrônico da PMA e encaminhado aos licitantes via através de correio eletrônico.

Araucária, 26 de fevereiro de 2018.

ELIEZER CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



ATA DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017
TIPO MENOR PREÇO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (23/02/2018), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), reúnem-se na sala de licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Araucária, sito à Rua Pedro Druszcz, 160, piso superior, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 31.833/2018, para análise da nova proposta apresentada pela empresa **JUNIOR TUR LTDA ME** - envelope protocolado às 15h16min do dia 22/02/2017, em face da licitação em epígrafe, a qual tem como objeto: **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos"**. A solicitação da presente licitação se deu através do ofício nº 6687/2017 e na RMS nº 5443/2017 da Secretaria Municipal de Educação, com o preço total máximo fixado em **R\$ 931.200,84 (novecentos e trinta e um mil, duzentos reais e oitenta e quatro centavos)**. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do contrato. Assim, após efetiva análise das referidas planilhas apresentadas em sessão realizada no dia 15/02/2018, com a devida observância dos apontamentos formulados pelos representantes legais na sessão pública do dia 23/02/2018 (documento de fls.1415 a 1416), a CPLCS, observando os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os da impessoalidade e isonomia entre os licitantes, bem como o princípio da vinculação do instrumento convocatório, e, respeitando o Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988, declara como vencedora a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, conforme quadro abaixo:

LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	298.209,60*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	306.658,08*
3ª	Orbenk - Administração e Serviços	311.348,88*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

LOTE 02



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	567.806,40*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	595.715,40*
3ª	Orbenk – Administração e Serviços	596.793,60*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

Após rigorosa conferência das planilhas apresentadas pelos proponentes **JUNIOR TUR LTDA**, **RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI** e **C.M. LUCYSZYN & CIA LTDA**, verificou-se o não atendimento de requisitos obrigatórios trazidos pelo instrumento convocatório, razão pela qual foram desclassificadas.

As empresas **JUNIOR TUR LTDA** e **RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI** deixaram de apresentar o valor referente ao terço constitucional pago a título de férias, em conformidade com o sub módulo 4.2 (percentual 2,78%) do ANEXO IV, consoante a Nota Explicativa 43 do referido anexo. Já a empresa **C.M. LUCYSZYN & CIA LTDA** não atendeu os subitens 9.2.2. e 11.3.2. do Edital. Em decorrência da apuração acima, a proposta da empresa **JUNIOR TUR LTDA**, apresentada no dia 23/02/2018, torna-se inválida para cumprimento do benefício trazido pela Lei Complementar 123/2006 e para prosseguir no certame licitatório. O resultado da presente licitação será publicado no DOEMA – Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, iniciando-se, a partir daí, a contagem do prazo legal para eventuais interposições de recursos. Também será veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado às licitantes através de correio eletrônico e afixado no quadro de avisos e editais do Paço Municipal. Cópia da presente ata será enviada via correio eletrônico aos licitantes. Nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue assinada pela Comissão e representante.

Nome	Função	Assinatura
Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Joel Antônio Kolachinski	Membro da Comissão	
Elaine Mari de Oliveira	Membro da Comissão	
Francisco Amauri de Arruda	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	



RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - FASE DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos."

Analisados as propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 31.833/2018, publica o resultado da fase de proposta da licitação em epígrafe, tendo julgado vencedora a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** para ambos os lotes, conforme classificação abaixo:

LOTE 01

CLASS.	EMPRESA	DECISÃO	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	Proposta válida	R\$ *298.209,96
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	Proposta válida	R\$ 306.658,08*
3ª	Orbenk - Administração e Serviços	Proposta válida	R\$ 311.348,88*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

LOTE 02

CLASS.	EMPRESA	DECISÃO	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	Proposta válida	R\$ 572.811,03*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	Proposta válida	R\$ 595.715,40*
3ª	Orbenk - Administração e Serviços	Proposta válida	R\$ 596.793,60*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

Após a rigorosa conferência das planilhas apresentadas pelos proponentes JUNIOR TUR LTDA, RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI e C.M. LUCYSZYN & CIA LTDA, verificou-se o não atendimento a requisitos obrigatórios trazidos pelo instrumento convocatório, por este motivo foram desclassificadas. As empresas **JUNIOR TUR LTDA** e **RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, deixaram de apresentar o valor referente ao terço constitucional pago a título de férias, em conformidade com o submódulo 4.2 (percentual 2,78%) do ANEXO IV, consoante a Nota Explicativa 43 do referido anexo. Já a empresa **C.M. LUCYSZYN & CIA LTDA** não atendeu os subitens 9.2.2. e 11.3.2. do Edital. Em decorrência da apuração acima, a proposta da empresa **JUNIOR TUR LTDA**, apresentada no dia 23/02/2018, torna-se inválida para cumprimento do benefício trazido pela Lei Complementar 123/2006 e para prosseguir no certame licitatório. O resultado da presente licitação será publicado no DOEMA - Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, iniciando-se, a partir daí, a contagem do prazo legal para eventuais interposições de recursos. Também será veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado às licitantes através de correio eletrônico e afixado no quadro de avisos e editais do Paço Municipal. Cópia da presente ata será enviada via correio eletrônico aos licitantes. Nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue assinada pela Comissão e representante.

Araucária, 28 de fevereiro de 2018.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



2ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO – FASE DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.”

Analizados as propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 31.833/2018, publica o resultado da fase de proposta da licitação em epígrafe, tendo julgado vencedora a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** para ambos os lotes, conforme classificação abaixo:

LOTE 01

CLASS.	EMPRESA	DECISÃO	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	Proposta válida	R\$ *298.209,96
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	Proposta válida	R\$ 306.658,08*
3ª	Orbenk – Administração e Serviços	Proposta válida	R\$ 311.348,88*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

LOTE 02

CLASS.	EMPRESA	DECISÃO	VALOR GLOBAL
1ª	Adservi Administradora de Serviços LTDA	Proposta válida	R\$ 572.811,03*
2ª	Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI	Proposta válida	R\$ 595.715,40*
3ª	Orbenk – Administração e Serviços	Proposta válida	R\$ 596.793,60*

*Valores correspondentes à proposta corrigida

Após a rigorosa conferência das planilhas apresentadas pelos proponentes JUNIOR TUR LTDA, RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI e C.M. LUCYSZYN & CIA LTDA, verificou-se o não atendimento a requisitos obrigatórios trazidos pelo instrumento convocatório, por este motivo foram desclassificadas. As empresas **JUNIOR TUR LTDA** e **RC LIMP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, deixaram de apresentar o valor referente ao terço constitucional pago a título de férias, em conformidade com o submódulo 4.2 (percentual 2,78%) do ANEXO IV, consoante a Nota Explicativa 43 do referido anexo. Já a empresa **C.M. LUCYSZYN & CIA LTDA** não atendeu os subitens 9.2.3. e 11.3.2. do Edital. Em decorrência da apuração acima, a proposta da empresa **JUNIOR TUR LTDA**, apresentada no dia 23/02/2018, torna-se inválida para cumprimento do benefício trazido pela Lei Complementar 123/2006 e para prosseguir no certame licitatório. O resultado da presente licitação será publicado no DOEMA – Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, iniciando-se, a partir daí a contagem do prazo legal para eventuais interposições de recursos. Também será veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado às licitantes através de correio eletrônico e afixado no quadro de avisos e editais do Paço Municipal. Cópia do presente resultado será enviado via correio eletrônico aos licitantes.

Araucária, 02 de março de 2018.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

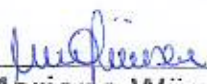


DESPACHO

À CPLCS

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso em face da concorrência 15/2017, dos autos 11034/2017.
- II) À CPLCS para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de março de 2018.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FASE DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017**

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos."

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **JUNIOR TUR LTDA, C.M. LUCYSZYN CIA LTDA, RC LIMP ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME E AD-SERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, face o resultado da fase de proposta, protocolaram RECURSO ADMINISTRATIVO através dos Processos nº 3138/2018, 3302/2018, 3366/2018 e 3380/2018 respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for o caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 12 de março de 2018.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



Assunto: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS FASE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 15/2017 e RECURSOS 3138/2018 E 3302/2018
De: Rosicler Mari Camargo Bonora <rosicler.bonora@araucaria.pr.gov.br>
Data: 12/03/2018 16:20
Para: comercial@grupoadservi.com.br, licitacoes@orbenk.com.br, contabil.sr@gmail.com, comercial@costaoesteserv.com.br, rh.embraserv@gmail.com, comercial@produserv.com.br, mariane@mmlicitacoes.com.br, comercial@translourdes.com.br, rclimpadm@gmail.com, escritorio.l@hotmail.com, paulo_lucyszyn@uol.com.br, licitacoes2@planservicos.com.br, licitacoes@makejob.com.br, comercial@ondrepsb.com.br, anajtransportes@hotmail.com, eliezer.cordeiro@araucaria.pr.gov.br, transporte.escolararaucaria@gmail.com, elaine.oliveira@araucaria.pr.gov.br, Francisco Arruda <francisco.arruda@araucaria.pr.gov.br>, joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br

Segue abaixo COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS FASE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 15/2017:

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FASE DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017**

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos."

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **JUNIOR TUR LTDA, C.M. LUCYSZYN CIA LTDA, RC LIMP ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME E ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, face o resultado da fase de proposta, protocolaram RECURSO ADMINISTRATIVO através dos Processos nº 3138/2018, 3302/2018, 3366/2018 e 3380/2018 respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for o caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 12 de março de 2018.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

Rosicler Mari Camargo Bonora
Departamento de Licitações e Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Araucária
Fone (41) 3614-1509



— Anexos: -----

PL 3138 2018 - RECURSO JUNIOR TUR CC 15 2017.pdf	8,1MB
PL 3302 2018 - RECURSO CM LUCYSZYN CC 15 2017.pdf	1,8MB



**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.034/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2017
TIPO MENOR PREÇO**

A Empresa **JUNIOR TUR LTDA**, veio perante esta Comissão Permanente de Licitações Compras e Serviços interpor Recurso Administrativo em face do julgamento de que declarou **DESCCLASSIFICADA** sua **PROPOSTA DE PREÇOS** na Concorrência Pública em epígrafe, requerendo o conhecimento e a procedência, pelos motivos e razões a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso foi protocolado em 07/03/2018 e, considerando o disposto no artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, cominado com o artigo 110, caput, parágrafo único, pelos quais determinam o prazo legal para interposição e contagem tem-se que o presente mostra-se tempestivo, senão vejamos:

Art. 109, inciso I "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) *Habilitação ou inabilitação do licitante;*

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

A publicação do resultado do julgamento das propostas ocorreu em 05/03/2018 e, fazendo a contagem conforme os mandamentos legais acima mencionados, o prazo final para interposição do recurso deu-se em 12/03/2018.



Desta feita, preenchido os pressupostos de admissibilidade, evidenciado pela tempestividade, esta Comissão Permanente de Licitações Compras e Serviços **CONHECE** o recurso apresentado e passa a analisar o mérito.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

Inaugura a peça recursal inferindo que a decisão da Comissão em desclassificar sua proposta de preços incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Aduz que cumpriu fielmente com todos os requisitos editalícios e, que o motivo da desclassificação de sua proposta, a inobservância do submódulo 4.2, B, do Anexo IV do Edital não tinha previsão no termo de referência, anexo IV do instrumento convocatório, bem como que a Administração não reservou recurso orçamentário para tal item, uma vez que deixou o valor desta rubrica em branco no instrumento convocatório.

Afirma ainda que, todas as Empresas licitantes declaradas classificadas tiveram divergências nos valores de suas planilhas, todavia a Comissão aceitou as propostas e, por conseguinte as saneou.

Também apresentou Parecer Contábil com a finalidade de justificar a desnecessidade da cotação do adicional de férias, bem como sugeriu a readequação de sua planilha para que se componha os valores do submódulo 4.2, B, com a absorção desses valores pelo módulo 5 – A (custos indiretos).

Requer também a desclassificação da Empresa Adservi Administradora de Serviços LTDA. julgada vencedora do certame, sob a alegação de que a licitante apresentou valores superiores aos valores contidos no termo de referência para os submódulos, desrespeitando os itens 11.3.1 e 11.3.4.

Afirma com isso, e diga-se de forma totalmente equivocada, que a Comissão concedeu privilégios a empresa declarada vencedora do certame.

Desta forma pugna pelo provimento integral do presente recurso, para declarar desclassificada a proposta da Empresa vencedora Adservi Administradora de Serviços LTDA. e, por conseguinte torná-la vencedora do certame licitatório.



Por sua vez a Empresa licitante declarada vencedora Adservi Administradora de Serviços LTDA. apresentou contrarrazões ao presente recurso invocando que o mesmo não deve prosperar, posto que a rubrica a título do terço constitucional de férias encontra previsão no submódulo 4.2, B, do Anexo IV do Edital, asseverando que a planilha de custos e formação de preços deve contemplar todos os custos necessários à prestação de serviços, consoantes disposições editalícias nos itens 9.2.4 e 9.2.5., trazendo os dispositivos legais, princípios e jurisprudência correspondentes ao caso versado.

Com efeito, afirma ainda que a falta das rubricas do terço constitucional e da assistência médica familiar, geraria passivo trabalhista a prestadora de serviços e poderia ser repassada a responsabilidade para o tomador dos serviços.

Assevera que cumpriu todos os requisitos editalícios e, que os valores totais apresentados são menores que os valores totais estimados pelo Município de Araucária.

Também alega nas contrarrazões que a Empresa Júnior Tur, além de não cotar o adicional de férias, não apresentou documento hábil capaz de comprovar o FAP, impossibilitando a aferição do percentual aplicado em sua planilha de custos, descumprindo os itens 1.4.4.1, 2.1.14 e 2.1.15 do Anexo II.

Ainda, aduz que o ISS foi aplicado sobre o valor incorreto para os itens monitor/motorista.

Assim, pleiteia a manutenção da desclassificação da proposta da Empresa Júnior Tur, por todo o exposto nas contrarrazões.

Em apertada síntese este é o relatório, o que passa-se a analisar o mérito.

III – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Importante deixar consignado que esta Comissão Permanente de Licitação Compras e Serviços sempre pugnou em suas decisões pela legislação que rege a matéria, bem como por todos os princípios permeadores das contratações públicas.

Nesse passo, resta veemente demonstrado que o ato praticado que conduziu a desclassificação da empresa recorrente encontra sustentação no item 9.2.4 e no item 9.2.5 das disposições no instrumento convocatório, senão vejamos:



9.2.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) sejam federais, estaduais e municipais, despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.2.5 A licitante quando da elaboração de planilhas de custos e formação de preços deverá atender ao disposto neste edital, convenção coletiva de trabalho vigente, Portaria nº 07/11 de 09 de março SLTI/MPGO e demais legislações pertinentes ao objeto desta licitação.

Outrossim, é inconteste que o adicional de férias é parte integrante da planilha à formação dos valores finais propostos para os itens (Monitores e Motoristas), consoante disposição editalícia no submódulo 4.2, B, do Anexo IV, e deveria ter sido observado pela recorrente, não assistindo qualquer razão a recorrente sob a alegação de que o item adicional de férias não fazia parte das disposições editalícias.

Outro ponto a ser combatido, refere-se a possibilidade de saneamento de planilhas quando houver erros meramente aritméticos que não importem na majoração do valor proposto.

No caso vertente indiscutível que não se trata de mero erro formal, mas sim de falta de informação que se incluída por esta CPLCS majoraria substancialmente o valor global apresentado anteriormente na proposta, o que é vedado pelo art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 o qual prevê que *“é facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”*.

Acerca do tema, importante trazer os ensinamentos de Edgar Guimarães:



"De modo algum poderá ser admitida a realização de diligências com a extrapolação dos limites conferidos pela Lei nº 8.666/93, nos moldes indicados em suas normas pertinentes e que possam restringir ou frustrar a participação de qualquer licitante no certame licitatório. A propósito destes limites e da extensão das diligências, a lei federal das licitações, na parte final do parágrafo 3º do art. 43, estabelece a vedação à apresentação de documentos ou informação que deveriam constar originariamente dos envelopes (...)"

O entendimento acima foi corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue:

"No procedimento licitatório, é juridicamente possível a juntada de documento explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração de equívoco do que foi decidido pela Administração, sem quebra dos princípios legais ou constitucionais"

(STJ, MS nº 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 01/06/1998)

Neste sentido, como regra, o TCU compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada. Entretanto essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014-Plenário).

Contudo, o artigo 3º da Lei 8.666/1993 dispõe:



Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Depreende-se dos preceitos legais acima, que a Administração Pública está estritamente vinculada ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se, portanto de uma segurança para o licitante e para o interesse público, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Ademais, a inclusão de posterior rubrica também por esta Comissão, ensejaria também em ofensa a regra normativa estabelecida no artigo 48, inciso I da Lei 8.666/1993.

Desta forma, a Administração Pública não pode lançar mão das regras editalícias sob pena de afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois ao admitir a proposta da recorrente com o vício insanável, contrário as regras estabelecidas no edital, estar-se-ia beneficiando um licitante em detrimento de outros.

Neste passo pontua Hely Lopes Meirelles:

"(...) a vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato (...).



Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições de elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula a seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu".

Depreende-se de todo o exposto que esta Comissão ao promover o saneamento das propostas, agiu em consonância com o permitido no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/1993, posto que tratavam-se de meros erros aritméticos e, por conseguinte não majoravam o valor global inicialmente proposto, distinto da proposta da recorrente que deixou de cotar o adicional de férias.

No que concerne o argumento de que não houve no instrumento convocatório o provisionamento financeiro para o item B do submódulo do anexo IV (Termo de Referência) e que tal ausência lhe prejudicou não merece prosperar, uma vez que a previsão de cotação para tal item (adicional de férias) está sacramentado pelos itens 9.2.4 e 9.2.5 consignados nas disposições editalícias.

Entretanto, a celeuma versada pela falta de provisionamento mostra-se intempestiva, vez que deveria ter sido provocada mediante impugnação quando do lançamento do edital, o que não ocorreu, consoante permissivo legal estabelecido no artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

Por fim, aponta que a empresa vencedora cometeu irregularidades ao apresentar cotações de valores superiores para os submódulos necessários a composição do preço final dos itens Monitores e Motoristas, descumprindo os itens 11.3.1 e 11.3.4.

Há evidente equívoco nos argumentos acima trazidos pela recorrente, vez que o julgamento da presente licitação **é menor preço por item**. Logo os itens mencionados correspondem tão somente ao quantitativo de **motorista (item 01) e monitor (item 02)**, conforme revela-se no quadro de quantidades e custos, Anexo II, do Instrumento Convocatório.



Assim, importante reproduzir os valores totais estimados pela Administração para os itens acima mencionados e cotados pela Empresa Adservi Administradora de Serviços para cada item em sua proposta:

Item	Valor Unitário Estimado Pela Administração	Valor Unitário Proposto Pela Empresa Adservi Administradora De Serviços.
01 – Motorista	R\$ 4.427,77	R\$ 4.141,78
02 – Monitores	R\$ 3.402,23	R\$ 3.182,25

IV – DA DECISÃO

Desta feita, não assiste qualquer razão a recorrente a aferir que a empresa declarada vencedora apresentou valores superiores aos estimados pela Administração.

Por todo o exposto, em respeito aos princípios que norteiam as contratações públicas, bem como a legislação que rege a matéria, esta Comissão Permanente de Licitação Compras e Serviços no uso de suas atribuições que lhe são conferidas **CONHECE** o presente recurso para no mérito lhe **NEGAR PROVIMENTO** mantendo a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Proposta da Empresa Licitante **JUNIOR TUR LTDA**, por descumprimento das disposições editalícias estabelecidas no submódulo 4.2, item B, do Anexo IV e nos itens 1.4.4.1, 2.1.14 e 2.1.15 do Anexo II.

Araucária, 23 de março de 2018.

ELIEZER CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de
Compras e Serviços

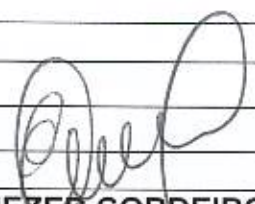


FOLHA DE DESPACHO

À SMGO:

I - Encaminhamos o Processo de Recurso 3138/2018, para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, depois retorne-se a CPLCS para demais providências.

Araucária, 26 de março de 2018.


ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

A PGM/NAJ

PARA MELHOR SUBSIDIAR A DECISÃO DO SR. PREFEITO,
SEGUO UMA ANÁLISE E PARECER QUANTO AO MÉRITO DO
RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERENTE E DA DECISÃO DA
COMISSÃO.

GM 26/03/2018


Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



Autos n.º 3138/2018

Contrarrazões n.º 3971/2018

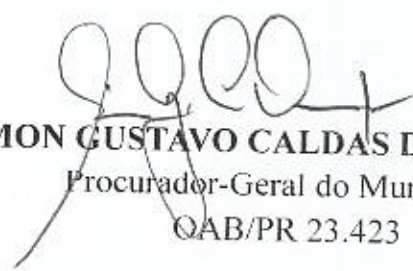
Assunto: Recurso Administrativo proposto pela empresa Júnior Tur Ltda.

À Secretaria Municipal de Governo,

DESPACHO

Em análise ao referido processo administrativo cujo objeto é a proposição de recurso administrativo, o qual requer a revisão de decisão que desclassificou proposta em decorrência de desatendimento à cláusula editalícia, esta Procuradoria opina pela ratificação da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos de sua fundamentação.

Araucária, 29 de março de 2018.


SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Procurador-Geral do Município
QAB/PR 23.423



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo 3138/2018

Processo Licitatório nº 11.034/2017

Pedido de recurso a Concorrência Pública nº 015/2017

À CPLCS:

Em análise aos autos do Processo Administrativo nº 3138/2018, de pedido de recurso a Concorrência Pública nº 015/2017 – PL 11.034/2017, e conforme despacho exarado pela Procuradoria Geral, às folhas 73, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, pelo **IMPROVIMENTO AO PEDIDO DE RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **JUNIOR TUR LTDA-ME**

Segue para conhecimento da decisão e providências cabíveis.

Araucária, 29 de março de 2018.

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito